scl@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3147
Rua Pará de Minas, nº 640, Brasiléia, Betim /MG

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0108/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADA

1 - OBJETO: Constitui objeto desta Licitação, o registro de preços para eventual aquisição de materiais para a central de material e esterilização (CME) - indicadores e embalagens com comodato, a fim de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, conforme normas constantes no Edital e em seus Anexos.

2 - Será firmada Ata de Registro de Preços e, posteriormente, quando necessário, Contrato com o(s) vencedor(es) da licitação, definindo-se, desde já, que a entrega dos materiais/produtos será efetuada de forma parcelada, por período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada em conformidade com os Anexos do Edital.

3 - DAS DATAS E HORÁRIOS: na realização do presente certame, serão observadas as seguintes datas e horários, tendo como referência o horário de Brasília-DF:

Limite para recebimento de propostas: dia 16/11/2026 às 07h59min.
Abertura de propostas a partir de: dia 16/11/2026 às 08h.
Início da sessão de disputa de lances: dia 16/11/2026 às 10h.
Endereço eletrônico da plataforma de compra: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.
Valor estimado: Classificado, até o final da sessão de disputa de lances, como forma de garantir maior competitividade entre os interessados.
Modo de disputa: Aberto (art. 56, I, Lei Federal nº 14.133/2021). A sessão de disputa de lances em cada item/lote terá duração de 10 (dez) minutos e, após, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão.
Agente de Contratação: Miguel Welton

4 -EDITAL DISPONÍVEL NOS SEGUINTES SÍTIOS ELETRÔNICOS: https://www.gov.br/pncp/pt-br, https://www.portaldecompraspublicas.com.br e https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais/1.

5 - PROCEDIMENTOS: em conformidade com o Edital padrão e seus Anexos.

6 - CONTATOS: no e-mail cplsaude@betim.mg.gov.br **ou telefones: (31) 3512-3318 / (31) 3512-3319.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0108/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2026

O Município de Betim, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.064.113/0001-00, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia, Betim/MG, CEP.: 32.600-412, por intermédio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, designados pelos Decretos publicados no Órgão Oficial do Município, em 13/06/2025,10/07/2025, 17/11/2025 e 21/01/2026, torna público aos interessados que realizará, no dia, hora e local discriminados neste Edital, a sessão pública a fim de abrir e examinar propostas, conduzir a sessão de disputa de lances, receber e analisar documentações de empresas interessadas em participar deste Pregão Eletrônico, que será regido em conformidade com as normas estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 44.825/2023 de Betim/MG, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, os decretos federais correlatos e demais exigências deste Edital.

1 - DO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

1.1 - A sessão pública será realizada via rede mundial de computadores (Internet), por meio da plataforma "Portal de Compras Públicas" no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br, a ser dirigido por Agente de Contratação, nas dependências da Gerência de Licitações, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia, Betim/MG, CEP.: 32.600-412.

2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 - O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO para registro de preços, em sua FORMA ELETRÔNICA.

2.2 - O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.4 - A licitante será responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou em qualquer fase do processo de licitação.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

3.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

3.3.1.1 - O impedimento de que trata o **subitem 3.3.1** será também aplicado a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante (§ 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.3.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.3.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial ou em processo de dissolução ou liquidação.

3.3.5.1 - Interessados que estejam em recuperação judicial poderão participar da licitação, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que estão aptos econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios (Acórdão 1.201/2020 – Plenário TCU).

3.3.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3.7 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (§ 1º do art. 9º da Lei Federal n° 14.133/2021).

3.3.7.1 - A vedação de que trata o **subitem 3.3.7** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica (§ 2º do art. 9º da Lei Federal n° 14.133/2021).

3.4 - A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5 - Como condição para participação no pregão, os interessados devem baixar o Edital na plataforma de compras públicas, quando então as demais ações serão disponibilizadas pelo portal.

3.6 - O valor estimado do(s) item(ns) desta licitação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6.1 - Todas as informações necessárias para a elaboração das propostas constam no Edital e seus Anexos, incluindo a especificação e os quantitativos detalhados;

3.6.2 - As propostas apresentadas que excederem ao valor estimado não serão excluídas da sessão de disputa de lances por este motivo, preservando-se a competitividade do certame;

3.6.3 - Será dada publicidade ao orçamento estimado da contratação após a sessão de disputa de lances;

3.6.4 - A adoção do orçamento sigiloso justifica-se pela busca da proposta mais econômica, resguardando-se a possibilidade de obtenção de preços com maior desconto em relação aos valores estimados na fase interna do Processo de Compras.

3.7 - É de estrita responsabilidade dos participantes no certame o acompanhamento de todos os trâmites, especialmente das mensagens, convocações, diligências e prazos, que seguirão preferencialmente o rito abaixo:

3.7.1 - Encerrados os trabalhos de cada dia no portal de compras públicas, o agente de contratação irá declarar o encerramento e determinará data e hora para retomada da sessão, quando então poderá prosseguir com o certame;

3.7.2 - Caso na data e hora marcada o processo não esteja apto para prosseguimento, o agente determinará nova data e/ou horário para retomada da sessão;

3.7.3 - No caso de necessidade de prorrogação de prazos para o cumprimento de quaisquer determinações do pregoeiro, é de responsabilidade das licitantes, mediante justificativa no portal, efetuarem a solicitação correspondente, que seguirá para apreciação.

4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 - Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública/abertura de propostas, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

4.2 - A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3.1 - Caso não seja possível cumprir o prazo acima, o pregoeiro deverá suspender o certame até que a resposta seja divulgada no sistema.

4.4 - Exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, eventuais modificações no Edital, decorrentes de impugnação, pedidos de esclarecimento ou exercício do dever de autotutela, implicarão nova divulgação na mesma forma e com o cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, além dos casos nos quais o pregão tiver sido suspenso.

4.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4.6 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade das licitantes, seu acompanhamento.

4.7 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

5 - DA PROPOSTA

5.1 - As licitantes deverão apresentar/registrar suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no portal e neste Edital, observando o manual do fornecedor do "Portal de Compras Públicas" e as condições estabelecidas para o presente pregão.

5.2 - No ato de apresentação/registro da proposta, as licitantes devem ler atentamente as declarações e marcar as caixinhas com seu consentimento, além de assinalarem no campo correspondente quanto ao enquadramento ou não como microempresa e empresa de pequeno porte, sob pena de desclassificação/inabilitação:

5.2.1 - Declaração de conhecimento do Edital: que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.2.2 - Declaração de proposta econômica: que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

5.2.3 - Declaração de não emprego de menores: que não emprega **menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem **menor de 16 (dezesseis) anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, **a partir de 14 (quatorze) anos**, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

5.2.4 - Declaração de não emprego em trabalho degradante: que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.5 - Declaração de acessibilidade e reserva de vagas: que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,

previstas em lei e outras normas específicas, bem como que atende as regras de acessibilidade previstas na legislação;

5.2.6 - Declaração de inexistência de fato superveniente: que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.2.7 - Declaração de enquadramento de ME/EPP: que, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, está enquadrada como ME/EPP/COOP, conforme Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência, e que não celebrou contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização deste certame, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.2.7.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

5.2.7.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" implica na impossibilidade da licitante exercer o direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.2.7.3 - A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser comprovada pela licitante que assinalar "sim" e usufruir do tratamento favorecido.

5.2.8 - Declaração de idoneidade: que não se encontra com o direito de licitar suspenso perante o **Município de Betim/MG**, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;

5.2.9 - Declaração de ausência de parentesco: que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da empresa não possuem parentesco consanguíneo ou por afinidade até o 3° grau com ocupante de cargo em comissão ou com quem exerça função gratificada, que seja da comissão permanente de licitações, dos setores de compras/licitações/contratos, pregoeiro, equipe de apoio, fiscal/gestor de contrato, agente político, prefeito ou vice-prefeito de Betim;

5.2.10 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

5.3 - Após o preenchimento da validade da proposta, conforme **subitem 5.4.4**, a interessada deverá preencher os campos obrigatórios: "Valor Unitário", "Valor Total", "Modelo", "Marca/ Fabricante" e "Descrição detalhada do item".

5.3.1 - O "Valor Total" por item/lote será aquele decorrente do resultado do cálculo "Valor Unitário" X "Quantidade", a ser conferido pela licitante em conformidade com o **Anexo II**, e que será objeto da disputa de lances;

5.3.2 - No preenchimento do campo "Descrição detalhada do item", a licitante deve apresentar o Resumo das especificações de todos os produtos/equipamentos ou serviços ofertados, especialmente o número do registro do produto, quando for o caso.

5.3.2.1 - É vedada a proposta impor condições ou conter opções e apresentar qualquer elemento que possa identificar a licitante;

5.3.2.2 - Caso o objeto da licitação seja prestação de serviços, deve ser informado no portal apenas o que for pertinente.

5.3.3 - **Sob pena de desclassificação, a marca (quando for o caso) apresentada na Proposta Eletrônica deve ser a mesma apresentada na proposta formal.**

5.4 - A **proposta formal,** a ser encaminhada pela licitante arrematante, após o término da disputa de lances, deverá ser elaborada conforme condições fixadas no Edital Padrão e seus Anexos, devendo conter ainda:

5.4.1 - Razão social, endereço completo, endereço eletrônico (se houver), CNPJ, inscrição estadual ou municipal da licitante (se houver), número do processo, número do pregão e referência do lote;

5.4.2 - Preço unitário de cada item/lote e o seu valor global, em moeda nacional corrente, expresso em algarismos e por extenso, incluídos todos os encargos e despesas. **O valor global de cada item/lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado na disputa de lances**.

5.4.2.1 - Quanto aos valores unitários de cada item/lote, não serão aceitos aqueles que sejam superiores aos valores médios de mercado;

5.4.2.2 - A licitante deverá cotar o quantitativo total previsto no Anexo II, sendo vedada propor quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital;

5.4.2.3 - Para fins do presente procedimento, não haverá previsão de preços diferenciados para o mesmo item e/ou lote, nos termos do art. 82, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.4.2.4 - Em se tratando de objetos com preços unitários mínimos, os valores unitários poderão ser cotados com até 4 (quatro) casas decimais após a vírgula, observando que o valor global deverá conter apenas 2 (duas) casas decimais, sem dízima periódica e sem arredondamentos;

5.4.2.5 - Ocorrendo discrepância entre os preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá o preço por extenso. Havendo erro no somatório do valor global, será considerado o preço unitário para correção do cálculo;

5.4.2.6 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.4.3 - Especificação clara e detalhada do produto/material/equipamento ou serviço ofertado, indicando suas características, observando as especificações básicas e exigências contidas no Edital, cotando preços unitários de cada item e o valor global de cada lote.

5.4.3.1 - Assinalar a origem do produto ofertado: se nacional ou importado. Se importado, indicar o País de origem;

5.4.3.2 - Designar de forma precisa a marca (quando for o caso), nome do fabricante, modelo do produto ofertado e número de registro no Órgão competente, quando exigidos pela legislação. Não será aceita opção de marca/modelo.

5.4.4 - Prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da abertura das propostas;

5.4.5 - Prazo de entrega dos produtos/materiais/equipamentos/serviços;

5.4.6 - Prazo de garantia ou validade dos produtos/materiais/equipamentos/serviços;

5.4.7 - Folders, cartilhas, panfletos, catálogos e/ou cronograma de implantação de serviço, quando for determinado no **Anexo I** (Termo de Referência) e/ou **Anexo II** deste Edital.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura das propostas dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o limite para recebimento de propostas.

6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de disputa de lances.

6.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.

6.5 - Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão de disputa de lances e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 - A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - As licitantes deverão observar o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances estipulado na plataforma de compras públicas para o presente certame.

6.9 - No caso de exclusão de lances durante a disputa, as licitantes deverão observar os procedimentos da plataforma de compras públicas.

6.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 - O modo de disputa adotado para a sessão de disputa de lances será o “aberto”, conforme abaixo:

6.11.1 - A etapa de disputa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão;

6.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o **subitem anterior**, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

6.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos **subitens anteriores**, a disputa de lances encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

6.11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2° (segundo) lugar** for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da **disputa aberta**, para a definição das demais colocações;

6.11.5 - Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.11.5.1 - No caso de empate, será aberta uma sessão de desempate na plataforma de compras, que ordenará a classificação de acordo com as declarações dadas pelos fornecedores no momento de registro da primeira proposta, segundo os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;

6.11.5.2 - Caso o empate persista, o agente de contratação acionará o sorteio eletrônico por meia da plataforma de compras.

6.12 - Após o término dos prazos estabelecidos nos **subitens anteriores**, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 - Não serão aceitos **2 (dois) ou mais lances de mesmo valor**, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em **1º (primeiro) lugar**.

6.14 - Durante o transcurso da disputa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado ou maior percentual de desconto, vedada a identificação da licitante.

6.15 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos,** a disputa de lances será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 - Em conformidade com os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e com o art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, uma vez verificado o empate, ou seja, naquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas (ME's), Empresas de Pequeno Porte (EPP's) ou Cooperativas (COOP's), que possuam receita bruta até o limite definido no inciso II, do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, é garantido às mesmas o direito à oferta de lance inferior ao arrematado. Neste caso, e considerando o **item 3.2**, a primeira empresa EPP's, ME's ou COOP's que protocolou a proposta no sistema terá preferência na contraproposta, cujo valor deverá ser inferior ao valor arrematado no lote.

6.17.1 - Concluída esta etapa, ou não havendo concorrência de ME's, EPP's ou COOP's, o(a) pregoeiro(a) encerrará o lote, dando prosseguimento aos demais, se houver;

6.17.2 - Nessas condições, as propostas de **microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a **1ª (primeira) colocada**;

6.17.3 - A melhor classificada nos termos do **subitem anterior** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da 1ª (primeira) colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

6.17.4 - Caso a **microempresa ou a empresa de pequeno porte** melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no **subitem anterior**;

6.17.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta da **1ª (primeira) colocada** permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas.

6.18.1 - A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

6.18.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19 - Ao final da fase acima, o pregoeiro solicitará ao(s) arrematante(s) declarado(s) em cada lote/item que, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, envie(m) a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos de habilitação.

6.19.1 - A proposta compreende, conforme o caso: planilha de composição de custos, folders, cartilhas, panfletos, catálogos, cronograma de implantação de serviço, ou seja, quaisquer documentos necessários a comprovação das características mínimas do produto/serviço ofertado;

6.19.2 - A proposta deverá ser preenchida, preferencialmente, de acordo com o modelo do **ANEXO II**, deste Edital de licitação;

6.19.3 - A licitante deve adequar a redação do item em conformidade ao objeto licitado e ao critério de julgamento já estabelecido no Edital;

6.19.4 - Deverá constar na proposta a indicação de PREPOSTO, responsável pelo contato durante todo período de execução contratual, sendo, nome, CPF, número de telefone direto e endereço de e-mail.

6.19.5 - A prorrogação de que trata o **item 6.19**, poderá ocorrer nas seguintes situações:

6.19.5.1 - Por solicitação da licitante, mediante justificativa, a ser aceita pelo(a) agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

6.19.5.2 - De ofício, a critério do(a) agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o(a) substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o *caput.*

6.20 - Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta e da habilitação.

7 - DA APRECIAÇÃO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o(s) arrematante(s) declarado(s) em cada lote/item atende(m) as condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n° 14.133/2021, legislação correlata e no **item 3** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), (www.portaldatransparencia.gov.br/);

7.1.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.3 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0.

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário e sócio administrador, por força da vedação de que trata o **art. 12 da Lei n° 8.429/1992**.

7.3 - Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. **(IN nº 3/2018 Federal, art. 29, *caput).***

7.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. **(IN nº 3/2018 Federal, art. 29, § 1º);**

7.3.2 - A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. **(IN nº 3/2018 Federal, art. 29, § 2º);**

7.3.3 - Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 - QUANDO provisoriamente classificada em **1º (primeiro) lugar** tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às **ME/EPP's**, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com **o item 3.2** deste Edital.

7.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em **1° (primeiro) lugar** quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observando ainda o disposto no **arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022.**

7.7 - **Será desclassificada a proposta que:**

7.7.1 - Contiver vícios insanáveis;

7.7.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

7.7.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.7.6 - Na verificação da conformidade das propostas, o pregoeiro deverá solicitar parecer técnico do setor demandante do objeto deste certame, e poderá desclassificá-las quando ele for desfavorável, levando-se em consideração o atendimento a todas as exigências técnicas estabelecidas neste Edital e/ou os fatores abaixo:

7.7.6.1 - **Rendimento** mensurado a partir da experiência anterior de uso dos produtos/equipamentos/serviços pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, mediante Parecer Técnico demonstrando a vantagem ou desvantagem da compra, considerando a durabilidade e outros fatores decorrentes da utilização pelos técnicos da Secretaria, em confronto com as especificações constantes deste Edital;

7.7.6.2 - **Qualidade** avaliada pelos componentes da especificação ou teste em amostra solicitada, considerando entre outros fatores a durabilidade, a segurança ou a presença de elementos inconvenientes ao uso previsto.

7.8 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

7.8.1 - A inexigibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1 - Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 - Se houver indícios de inexigibilidade, da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido de composto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, a licitante classificada em **1º (primeiro) lugar** será convocada para apresentar

Planilha por ela elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.11.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12 - Caso o **Termo de Referência** exija a apresentação de amostra, a licitante classificada em **1º (primeiro)** lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13 - Caso a licitante tenha intenção de acompanhar a avaliação da amostra, deverá manifestar interesse ao pregoeiro por meio de mensagem no sistema, no momento de sua convocação para apresentar a amostra.

7.14 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta da licitante será desclassificada.

7.16 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pela **1ª (primeira) classificada** não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pela **2ª (segunda) classificada.** Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.17 - Os documentos previstos neste Edital e no termo de referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

7.17.1 - Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao sistema no prazo concedido pelo agente de contratação/pregoeiro, após a fase de disputa de lances e negociação de preços (se for o caso);

7.17.2 - Os documentos para habilitação, deverão estar vigentes na data de abertura da sessão, sob pena de inabilitação da licitante;

7.17.3 - Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de **90 (noventa) dias** de eficácia, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei;

7.17.4 - A proposta ajustada e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados digitalmente pela licitante mais bem classificada, via plataforma de compras públicas, dentro do prazo estipulado, e deverão ser produzidos conforme art.12 da Lei Federal 14.133/2021;

7.17.5 - A licitante é responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, resguardando-se ao pregoeiro e/ou à comissão de contratação a realização de diligências para confirmação do conteúdo, quando justificada a necessidade, e para renovação de validade de documentos com vigência expirada após a abertura das propostas;

7.17.6 - A realização de diligência se dará por meio do portal de compras públicas, durante sessão aberta a todos os interessados e observará o disposto no **item 3.7.**

7.18 - **As licitantes deverão anexar para fins de sua habilitação no certame os seguintes documentos, de acordo com os itens 7.19, 7.20, 7.21 e 7.22:**

7.19 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.19.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.19.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.19.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.19.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

7.19.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.19.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.19.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o **art. 107 da Lei nº 5.764/1971;**

7.19.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.20 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.20.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.20.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo ser substituído pelo Alvará;

7.20.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da **Portaria Conjunta nº 1.751/2014**, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.20.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.20.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452/1943.**

7.20.6 - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

7.20.6.1 - Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.20.6.2 - A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar nº 123/2006**, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.20.7 - A apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)** supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

7.21 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.21.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

7.21.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

7.21.2.1 - Licitante em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

7.21.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), iguais ou superiores a 1(um) e Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 1 (um), obtidos de acordo com as fórmulas a seguir discriminadas:

Índice de Liquidez Geral:	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$: > ou = a 1,00
Índice de Liquidez Corrente:	$\frac{AC}{PC}$: > ou = a 1,00
Índice de Solvência Geral:	$\frac{AT}{PC+ELP}$: > ou = a 1,00
Grau de Endividamento:	$\frac{PC + ELP}{AT}$: < ou = a 1,00

Nota:

AC - Ativo Circulante;
RLP - Realizável a Longo Prazo;
PC - Passivo Circulante;
ELP - Exigível Longo Prazo;
AT - Ativo Total.

7.21.3.1 - Caso a licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez ou solvência, e grau de endividamentos superior a 1 (um), será exigido para fins de habilitação capital mínimo (capital social) ou patrimônio líquido mínimo de pelo menos 5% (cinco por cento) do valor a ser eventualmente contratado;

7.21.3.2 - Caso a licitante tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, poderá apresentar os documentos listados no *caput* referentes apenas ao último exercício, e, aquela que tenha sido constituída no exercício financeiro da licitação/contratação, deverá atender a todas as exigências da habilitação e poderá substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

7.21.3.3 - O pequeno empresário, assim considerado o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei Complementar nº 123/2006 que aufira receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A da referida norma, fica dispensado da exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, por força do art. 1.179, § 2º do Código Civil;

7.21.3.4 - Nos casos previstos no art. 70, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/2021, poderá ser dispensada a análise contábil dos documentos exigidos no *caput,* ressalvada a possibilidade de realização de diligência, quando o valor total a ser adjudicado para a licitante ultrapassar 1/4 (um quarto) do valor do limite para a dispensa de licitação para compras em geral, vigente na data da declaração do vencedor.

7.22 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.22.1 - Certificado de Registro do Produto no MS/ANVISA ou publicação completa no Diário Oficial da União, com despacho da concessão de registro, referente ao produto ofertado. Será aceito também, Certificado de Registro (dentro da validade) retirado do site da ANVISA, pela Internet.

7.22.1.1 - Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia legível do protocolo da solicitação de sua revalidação requerida no primeiro semestre do último ano do decênio de validade, nos termos e condições previstas no § 1º do artigo 40 da Resolução da Diretoria Colegiada RDC 907/2024 Anvisa/MS e § 1º do artigo 12 da Lei Federal 6.360/1976;

7.22.1.2 - A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará a desclassificação do item cotado;

7.22.1.3 - Comprovação da dispensa do registro do produto na ANVISA, conforme o caso. Ficará a cargo da empresa interessada provar que o produto objeto da contratação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

7.22.2 - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do fornecedor emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou publicação no Diário Oficial em conformidade com a RDC Anvisa/MS 16/2014.

7.22.3 - Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da empresa interessada, contendo descrição das atividades licenciadas compatível com a classe de produtos de interesse:

7.22.3.1 - No caso de licença vencida, deverá ser apresentado o protocolo de renovação, formulado no prazo, acompanhado da licença anterior, correspondente ao último exercício;

7.22.3.2 - Na vigência da contratação, a contratada deverá apresentar a licença sanitária atualizada imediatamente após o seu deferimento.

8 - DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - O julgamento do presente certame se dará pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM.

8.1.1 - Quando o lote contiver mais de um item, a proposta deverá ser adequada até que todos eles não ultrapassem o valor estimado.

8.2 - Para subsidiar o seu julgamento, além das questões atinentes à avaliação de amostra, quando for o caso, o pregoeiro poderá solicitar a área demandante a emissão de um parecer técnico sobre os aspectos técnicos e operacionais da(s) arrematante(s), bem como um parecer especializado sobre a habilitação econômica financeira.

8.3 - Após análise da(s) proposta(s), dos documentos de habilitação, e do parecer técnico, o pregoeiro divulgará a data e horário do julgamento e da declaração do(s) vencedor(es), por meio da plataforma de compras públicas, sendo de responsabilidade das licitantes realizar o devido acompanhamento, nos termos do **item 3.7** deste Edital.

8.4 - Efetuado o julgamento, deverá a licitante interessada manifestar a sua intenção de recorrer dentro do prazo determinado na plataforma de compras.

8.4.1 - A licitante interessada poderá manifestar a sua intenção de recorrer tanto do julgamento da proposta, quanto da habilitação, bem como a qualquer tempo, após a disputa de lances.

8.5 - Após o deferimento da intenção de recorrer, será concedido à(s) interessada(s) o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6 - A licitante que manifestou interesse em recorrer quando a arrematante de cada lote/item foi declarada, deve observar a forma e o prazo acima para apresentar as razões do recurso.

8.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

8.9 - O processamento do recurso observará os arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 - DO REGISTRO DE PREÇOS E DA FORMALIZAÇÃO DA ATA

9.1 - Após homologado o resultado desta licitação, a Seção de Contratos, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de prestadores de serviços a serem registrados, convocará o(s) interessado(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços (Termo de Compromisso).

9.1.1 - A partir de comunicado formal emitido pelo Município de Betim, a licitante vencedora terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, para proceder assinatura do instrumento contratual ou para encaminhar o mesmo assinado por correios ou transportadora ou via digital.

9.1.1.1 - O prazo que trata o item acima poderá, quando solicitado e justificado pelo proponente, ser prorrogado uma vez por igual período.

9.2 - O Registro de Preços terá vigência pelo prazo de **1 (um) ano**, contado da data de assinatura da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - Durante o prazo de validade da Ata, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem contratações nas oportunidades e quantidades necessárias até o limite estabelecido.

9.4 - O Adjudicatário que se recusar a entregar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho/ordem de serviço ou assinar a Ata/Contrato no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeito à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

9.5 - Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Pública **não** ficará obrigada a comprar os materiais objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

9.6 - O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a administração municipal optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

9.7 - O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde.

9.8 - Caso seja constatado que o preço registrado na Ata seja superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-los aos níveis definidos no item anterior.

9.9 - Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da Ata que poderá convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.10 - Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata os itens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.11 - Fica vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 - Serão realizados os pagamentos, exclusivamente, por meio de depósito bancário na Conta da empresa, no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar do **1º (primeiro) dia útil** subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos materiais/produtos entregues, devidamente atestada pelo Gerente responsável pelo recebimento.

10.1.1 - Deverá a fornecedora indicar, nas suas respectivas notas fiscais, nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações;

10.1.2 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

11 - DO REAJUSTE

11.1 - Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de **1 (um) ano**, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

11.2 - Após o interregno de **1 (um) ano**, mediante abertura de processo administrativo com manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme **Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial (IPCA-E)**.

11.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.

11.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 - O reajuste será realizado por termo aditivo.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame.

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4 - Deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

12.1.3 - Não celebrar a Ata/Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata/Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6 - Fraudar a licitação.

12.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;

12.1.7.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

12.2 - Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 - Advertência;

12.2.2 - Multa;

12.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 - **Na aplicação das sanções serão considerados:**

12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A **multa** será recolhida em percentual de **0,5% a 30% (cinco décimas a trinta por cento)** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 - Para as infrações previstas nos **subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, a multa será de **0,5% a 15% (cinco décimas a quinze por cento)** do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo **de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial;

12.4.2 - Para as infrações previstas nos **subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, a multa será de **15% a 30% (quinze a trinta por cento)** do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

12.7 - A **sanção de impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

12.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6,**

12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **subitens12. 1.1, 12.1.2** e **12.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **subitem 12.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do **art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73/2022**.

12.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13.1 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **Município de Betim/MG**.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Todos os atos praticados no portal de compras públicas ficarão registrados na Ata do certame, para consulta de qualquer interessado.

13.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o **1° (primeiro) dia útil subsequente,** no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

13.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, observando ainda o disposto no **item 3.7** deste Edital.

13.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, que ficará registrado em Ata do portal de compras públicas e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Betim/MG firmará o Termo de Compromisso com o PROPONENTE VENCEDOR visando o Registro de Preço do objeto desta licitação nos termos da Minuta que integra este Edital, podendo futuramente efetivar a contratação através de instrumento contratual, do qual a minuta também integra estes autos como Anexo.

13.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.7 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.10 - A licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.10.1 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.12 - A Administração Pública do Município de Betim poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

13.12.1 - A anulação do Pregão induz à extinção do Ata/Contrato;

13.12.2 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

13.13 - É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

13.14 - As atribuições do pregoeiro/Agente de Contratação estão descritas no **Decreto Municipal nº 44.825/2023**, e será auxiliado pela equipe de apoio nas tarefas de condução do certame, exceto naquelas que não forem passíveis de delegação (art. 12, § 4º).

13.15 - A forma de gestão e fiscalização do(s) contrato(s) decorrente(s) da presente licitação seguirão o disposto no Termo de Referência, **Lei Federal nº 14.133/2021** e **Decreto Municipal nº 44.825/2023**.

13.16 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/pncp/pt-br, https://www.portaldecompraspublicas.com.br e https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais/1 sendo que a publicação do extrato do presente Edital se dará conforme legislação vigente e o extrato dos demais atos decisórios no Órgão Oficial do Município de Betim.

13.17 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

13.17.1 - **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**;

13.17.2 - **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**

13.17.3 - **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO;**

13.17.4 - **ANEXO IV – MINUTA DA ATA;**

13.17.5 - **ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.**

Betim/MG, _____ de _____ de_____.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0108/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº: 51893/2026	
1 - UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE	**2 - Nº DO MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS – ARES.**
Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos **Seção de Estratégica de Programação e Aquisição**	117/2026

3 - DO OBJETO

Aquisição de MATERIAIS PARA A CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO – INDICADORES E EMBALAGENS COM COMODATO para atender às necessidades da rede de saúde do Município de Betim, por um período de 12 (doze) meses.

3.1 – Da classificação quanto à natureza jurídica

(**x**) Comum, na forma do art. 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.
() Especial, na forma do art. 6º, XIV da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 – Da classificação quanto ao status

() bens/serviços de luxo, na forma do art. 106, I do Decreto Municipal nº 44.825/2023.
(**x**) bens/serviços de qualidade comum, na forma do art. 106, II do Decreto Municipal nº 44.825/2023.

3.3 – Da classificação quanto à constância da necessidade

(**x**) serviços/fornecimentos contínuos, na forma do art. 6º, XV da Lei Federal nº 14.133/2021.
() serviços/fornecimentos não contínuos ou contratados por escopo, na forma do art. 6º, XVII da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 – Da classificação quanto ao nível técnico exigido

() serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, na forma do art. 6º, XVIII da Lei Federal nº 14.133/2021.
(**x**) não se aplica.

3.5 – Da classificação quanto à necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra

() serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 6º, XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
(**x**) não se aplica.

3.6 – Da classificação quanto à materialidade

() serviços/fornecimentos de grande vulto (valor estimado supera duzentos milhões de reais), na forma do art. 6º, XXII da Lei Federal nº 14.133/2021.
(**x**) não se aplica.

4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando que o objeto envolve a obtenção de produtos enquadrados como bens de consumo na categoria comum, de uso e fornecimento contínuo; considerando a impossibilidade de locação dos produtos; e considerando a solução adotada por várias entidades públicas do país; a solução escolhida em atendimento à necessidade é a aquisição por sistema de registro de preços.

A solução proposta abrange a aquisição de **materiais para a Central de Material e Esterilização – indicadores e embalagens**, com garantia de qualidade e conformidade às normas regulamentares e com entregas programadas ao longo do ano, conforme a necessidade da CAFI, e o fornecimento de equipamentos, **em regime de comodato**, conforme pormenorizado neste termo de referência.
Os fornecedores dos lotes 1, 2, 3 e 4 devem fornecer os equipamentos em comodato conforme quantidades, especificações técnicas, regras de manutenção e garantia descritos no item 13.3.7 e local de entrega, conforme consta no item 18.2, sendo responsáveis pelo treinamento dos profissionais no manuseio do equipamento, instalações, calibrações, manutenções preventivas, corretivas, substituição de equipamentos e fornecimento de insumos que eventualmente sejam necessários ao funcionamento do equipamento, tais como pilhas, baterias, cabos, carregadores, suportes, softwares, entre outros.
O fornecimento de equipamentos em comodato mostra-se vantajoso no que se refere à eliminação da necessidade de investimento inicial para aquisição de equipamentos especializados, reduzindo o desembolso de recursos públicos e permitindo melhor planejamento orçamentário; garante a disponibilidade de equipamentos tecnologicamente atualizados durante toda a vigência contratual, evitando a obsolescência tecnológica e assegurando melhor desempenho operacional; possibilita a redução dos custos para a administração pública com manutenções corretivas e preventivas e substituições de equipamentos em caso de falhas, uma vez que a essa responsabilidade é da contratada; evita a paralisação de serviços e o prejuízo às atividades operacionais em virtude de problemas técnicos com equipamentos; bem como na ampliação da concorrência, uma vez que é possível de adquirir materiais de diferentes marcas, fabricantes e fornecedores e, consequentemente, obtenção de orçamentos e propostas mais vantajosos para a administração.
Para o objeto em questão, o critério de aceitação deverá ser o de menor valor por lote, pois não há prejuízo ao conjunto da solução e os mesmos são ofertados por diversas empresas no mercado.
A aglutinação de itens nos lotes 1 (itens 1 a 5) e 2 (itens 6 a 12) se faz necessária pois tratam-se de itens semelhantes em especificações técnicas, contendo variação apenas em virtude do tamanho, o que possibilita a manutenção de apenas uma marca por tipo de equipamento, considerando que não há espaço físico na CME para muitos equipamentos de fornecedores distintos, além da garantia da qualidade e custo.
Para garantir que os produtos atendam aos requisitos de qualidade, as especificações técnicas e as documentações para habilitação serão avaliados pela equipe técnica e, para tal, será solicitado, juntamente à proposta, prospectos, catálogos ou folders, para melhor avaliação do produto, bem como a análise técnica de amostras.
A contratada deverá assegurar a entrega de produtos de acordo com o descrito no edital e nas quantidades, marcas e prazos estabelecidos nas ordens de fornecimento, sendo responsável pelo transporte e descarga dos produtos no local de entrega previamente definido, observando a legislação vigente e orientações do funcionário designado pela contratante.
A empresa fornecedora deve garantir uma logística de entrega ágil e eficiente, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos, a fim de minimizar custos e assegurar a disponibilidade dos produtos na CAFI.
A ata poderá incluir penalidades caso ocorram atrasos injustificados ou fornecimento de produtos que não atendam às especificações técnicas.
A solução como um todo deste objeto contratual, busca garantir a efetividade e a qualidade do fornecimento de insumos para a operacionalização da Central de Material e Esterilização e, assim, suprir a necessidade das unidades de saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Betim/MG, visando a melhoria da qualidade de vida e segurança dos pacientes atendidos e profissionais de saúde, e atende de forma satisfatória a demanda dos setores requisitantes, que necessitam da aquisição dos materiais em questão para dar continuidade aos serviços públicos prestados.
Para a perfeita execução do objeto desta ata, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

5 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica, legalmente constituída, que satisfaça às exigências do edital e seus anexos, bem como forneça os produtos conforme descritivo e quantidades solicitados.

5.2 O fornecedor será selecionado mediante procedimento de LICITAÇÃO pública, na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, com adoção de critério de julgamento pelo menor preço por lote.
5.3 O futuro contratado deverá apresentar habilitação profissional atualmente regular incluindo documentos como Contrato Social e/ou última alteração, Identidade conforme a Proposta, Procuração, certidões de regularidade fazendária Federal, Estadual, Municipal, e Trabalhista, Certificado FGTS, Certidão de Falência e Concordata, além de declarações sobre a inexistência de fato impeditivo e de não empregar menor.
5.4 O envio da proposta implicará o pleno e inequívoco entendimento de que a licitante reúne condições de apresentar os documentos descritos neste termo de referência, caso seja a vencedora do certame.
5.5 O contratado deverá manter suas condições de habilitação regulares durante toda a execução contratual.
5.6 O CNPJ informado nos documentos e propostas deve ser do mesmo estabelecimento que efetivamente fornecerá o objeto e emitirá a nota fiscal, salvo os atestados de capacidade técnica que poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor e aqueles documentos legalmente permitidos.
5.7 Os materiais a serem utilizados na execução do contrato deverão obedecer às normas e especificações de órgãos reguladores como: da ABNT, INMETRO, Normas da ISO, ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE no que se refere à qualidade, conforme for aplicável, e deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, respeitando todas as normas vigentes de acondicionamento e transporte dos mesmos.
5.8 Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delineia todas as suas características essenciais.
5.9 A presente contratação não gera vínculo empregatício entre a Contratada e/ou seus subordinados e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
5.10 É vedada a subcontratação na execução do futuro contrato administrativo, conforme art. 122 §2º da Lei Federal 14.133/2021, por se tratar do fornecimento de bens consumíveis, em que não é possível se estabelecer critérios ou percentagens de subcontratação sem que haja prejuízos consideráveis ao interesse público e à gestão do contrato.
5.11 Para aferir a compatibilidade do item ofertado pelos licitantes com as especificações exigidas no Termo de Referência, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, é obrigatória apresentação pelos licitantes, juntamente com a proposta, de folder ou documento que contenha minimamente as seguintes informações de cada item ofertado:
5.11.1 Registro ANVISA do produto;
5.11.2 Fabricante do produto;
5.11.3 Marca do produto;
5.11.4 Modelo ou referência do produto;
5.12 Será solicitado, ainda, amostra dos itens para análise técnica, na quantidade mínima especificada e conforme pormenorizado no item 23.
5.13 É obrigatório, por parte dos fornecedores, a apresentação da Nota Fiscal física no momento da entrega dos produtos. A nota fiscal deve conter nome do produto, data de validade, data fabricação, quantidade, valor unitário e valor total, local de entrega, dados da OF, identificação do emitente e do órgão recebedor.
5.14 Dos critérios de sustentabilidade
5.14.1 Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
5.14.1.1 A Contratada deve atender, quando couber, a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Art. 5º: "Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL"
5.14.1.2 (...) "que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

5.14.1.3 que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
5.14.1.4 que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
5.15 A Intenção de Registro de Preços (IRP) possui caráter facultativo, nos termos do art. 86 §1º da Lei Federal nº 14133/2021, não sendo requisito para a adoção do Sistema de Registro de Preços. Considerando que a contratação atende demanda exclusiva do Município de Betim e não há previsão de participação ou adesão de outros órgãos, optou-se pela não realização da IRP, ficando vedada a adesão de não participantes.

6 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO (marcar com "x")

X	Pregão Eletrônico (art. 6º, XLI da Lei 14.133/21)
	Concurso (art. 6º, XXXIX da Lei 14.133/21)
	Concorrência (art. 6º, XXXVIII da Lei 14.133/21)
	Leilão (art. 6º, XL da Lei 14.133/21)
	Diálogo competitivo (art. 6º, XLII da Lei 14.133/21)
	Não se aplica (contratação direta)

6.1 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:

(**X**) SIM	() NÃO SE APLICA.

6.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

(X) Menor Preço
() Maior Desconto
() Melhor Técnica ou conteúdo artístico
() Técnica e preço
() Maior Lance ou Oferta
() Maior Retorno Econômico

() Por item
(X) Por lote, a aglutinação de itens nos lotes 1 (itens 1 a 5) e 2 (itens 6 a 12) se faz necessária pois tratam-se de itens semelhantes em especificações técnicas, contendo variação apenas em virtude do tamanho, o que possibilita a manutenção de apenas uma marca por tipo de equipamento, considerando que não há espaço físico na CME para muitos equipamentos de fornecedores distintos, além de garantia de qualidade e custo.
() Por grupo
() Global

7 - O VALOR ESTIMADO PARA ACONTRATAÇÃO SERÁ SIGILOSO (indicar valor estimado abaixo quando não for sigiloso)	X	**Sim** (Deverá ser justificado)
		Não

A estimativa de preços estará disposta em planilha elaborada pela Superintendência de Compras e Licitações da Saúde, tendo por base o art. 23 da Lei 14.133/2021 e a IN nº 65 de 07 de julho de 2021.
O valor estimado do(s) item (ns) desta licitação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24, da Lei nº 14.133/2021.
A contratação possui características que recomendam a preservação temporária do valor estimado, especialmente em razão da necessidade de assegurar condições efetivamente competitivas entre os licitantes. O objeto não se limita ao simples fornecimento de bens, envolvendo também a disponibilização dos equipamentos em comodato e, conforme as especificações da contratação, os custos associados à instalação, manutenção, suporte, substituição, logística e demais obrigações

necessárias à adequada execução do objeto.		
8 - DA CONTRATAÇÃO DIRETA (marcar com "x")		
	Dispensa de licitação	Fundamento legal:
	Adesão à Ata de Registro de Preço	Fundamento legal:
	Inexigibilidade de licitação	Fundamento legal:
X	Não se aplica	

9 - DAS JUSTIFICATIVAS

9.1 – Fundamentação da contratação

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 40/2026, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, concluiu pela viabilidade da presente contratação.

A solicitação de MATERIAIS PARA A CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO – INDICADORES E EMBALAGENS COM COMODATO visa atender a demanda da Central de Material e Esterilização (CME) do Hospital Público Regional de Betim (HPRB). Os itens relacionados neste processo constituem parte do elenco de insumos padronizados e imprescindíveis na assistência ao paciente de toda a rede de saúde municipal.

Os materiais aqui elencados são vitais para o funcionamento da Central de Material e Esterilização (CME), que constitui-se como uma unidade de processamento de produtos para saúde que atende a mais de um serviço de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Betim, sendo dessa forma classificada nos termos da Resolução RDC 15/2012 como um centro de material e esterilização de funcionamento centralizado. A unidade presta apoio técnico das unidades assistenciais do HPRB, bloco cirúrgico e a Rede de saúde de Betim como Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Pronto atendimento (UPAs), setor de Oncologia, oftalmologia e hemodiálise, consultórios de Odontologia, Centro Materno infantil (CMI) e Centro Integrado da Saúde da Mulher e da Criança (CIMUC). O Hospital Público Regional Prefeito Osvaldo Resende Franco, presta assistência hospitalar de média e alta complexidade, para população de Betim e do seu entorno.

Os itens do objeto desta aquisição são adquiridos continuamente, tendo sido o PAC FMS0054/2025 o último processo de aquisição, com previsão de encerramento da vigência em 17/12/2026. O processo aqui descrito propõe ainda, conforme solicitado pelo setor demandante, a inclusão de um novo comodato para seladora automática de esteira para embalagens de papel grau cirúrgico (vapor saturado e óxido de etileno).

A Resolução RDC nº 307, 14 de novembro de 2022, considera a CME uma unidade de apoio técnico dentro do estabelecimento de saúde, cujo objetivo é o fornecimento de materiais médico-hospitalares adequadamente processados, promovendo condições seguras ao atendimento direto e à assistência à saúde dos indivíduos enfermos e sadios. Sendo, portanto a CME, essencial para redução das taxas de mortalidade e de infecções hospitalares.

O processamento de materiais realizado pela CME consiste na limpeza, preparo, desinfecção ou esterilização, armazenamento e distribuição de produtos para saúde conforme a classificação dos itens em não-críticos, semicríticos e críticos de conformação não complexa e complexa, e exigem infraestrutura e equipamentos específicos. Atualmente, a CME conta com 04 lavadoras (sendo 02 ultrassônicas e 02 termodesinfectoras), além de 04 esterilizadoras (sendo 03 autoclaves e 01 equipamento por plasma de peróxido de hidrogênio).

Sob a ótica da eficiência administrativa, o modelo de fornecimento de insumos com comodato representa solução amplamente adotada em serviços de saúde, pois transfere ao fornecedor a responsabilidade pela disponibilização, funcionamento e atualização dos equipamentos indispensáveis ao consumo dos insumos contratados, preservando o foco da Administração na prestação dos serviços assistenciais, podendo-se elencar ainda benefícios como a eliminação da necessidade de investimento inicial na aquisição de equipamentos especializados, reduzindo o desembolso de recursos públicos e permitindo melhor planejamento orçamentário; garantia da disponibilidade de equipamentos

tecnologicamente atualizados durante toda a vigência contratual, evitando a obsolescência tecnológica e assegurando melhor desempenho operacional; a plena compatibilidade entre os insumos fornecidos e os equipamentos disponibilizados, reduzindo riscos de falhas nos processos de embalagem, monitoramento e leitura dos indicadores de esterilização; possibilidade da manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição dos equipamentos em caso de falhas, seja de responsabilidade da contratada, reduzindo custos de manutenção para a Administração e minimizando interrupções dos serviços; favorecimento da continuidade das atividades da CME, evitando paralisações decorrentes da indisponibilidade de equipamentos e contribuindo para o atendimento contínuo das unidades assistenciais; promoção de maior previsibilidade dos custos contratuais, concentrando em um único contrato o fornecimento dos insumos e a disponibilização dos equipamentos necessários à sua utilização; facilidade do treinamento e a capacitação dos profissionais, uma vez que os equipamentos disponibilizados permanecem padronizados durante a execução contratual, além de possibilitar suporte técnico especializado pelo fornecedor; além de permitir que a Administração tenha acesso contínuo a soluções tecnológicas atualizadas sem necessidade de novos investimentos em patrimônio permanente. Considerando que a contratação de insumos para a Central de Material e Esterilização com disponibilização dos equipamentos em regime de comodato constitui a alternativa mais adequada para assegurar a continuidade dos serviços, a qualidade do processamento dos produtos para saúde, a segurança dos pacientes e dos profissionais, bem como a racionalização dos recursos públicos, representando solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração. Considerando que a falta dos itens resulta em ineficiência na prestação de serviços de saúde com perda de qualidade de assistência aos pacientes e aumento do risco de óbitos. Justifica-se a aquisição dos itens.

9.2 - Do parcelamento para aplicação de cota reservada para ME / EPP e COOP? (art. 48 da LC 123/2006) Valor estimado superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do item e/ou lote.		**Sim**
	X	**Não** (Deverá ser justificado)
Em conformidade com o disposto no inciso II do Artigo 10 Decreto nº 8.538/2015, não será realizada a reserva de cotas para ME/EPP de que trata o inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006 para os lotes 1, 2, 3 e 4. Afastada a reserva de cota ou participação exclusiva de ME e EPP para os lotes 1, 2, 3 e 4 em razão do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não ser vantajoso para a administração pública, ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, considerando as condições de fornecimento de equipamento em caráter de comodato e necessidade de compatibilidade entre equipamento e os insumos, bem como o espaço físico disponível para alocação desses equipamentos.		
9.3 - Do parcelamento para aplicação exclusiva das ME / EPP e COOP? (art. 48, I, LC 123/2006). Valor estimado igual ou menor que R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do item e/ou lote.		**Sim**
	X	**Não** (Deverá ser justificado)
Não se aplica, uma vez que não existem lotes com valor estimado iguais ou menores de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).		
9.4 - Justificativa caso na licitação não caiba à contratação de egressos quando for objeto da licitação a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações (Decreto Municipal nº 41.319/2018).	**X**	**Não se aplica** (Deve ser justificado)
Trata-se de material de consumo.		
9.5 - Justificativa para a não utilização de catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras ou modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos (art. 19, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021).	**X**	**Não se aplica** (Deve ser justificado)

O Município não dispõe de catálogo eletrônico de padronização atualmente. Já o modelo de termo de referência utilizado é o padrão. O Município dispõe de minutas padronizadas de edital, contratos e outros documentos; as quais não serão utilizadas apenas se o setor responsável pela elaboração de tais instrumentos considerar necessária a criação de novos documentos.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Inserir todas as dotações indicadas para a contratação)	**REDUZIDO DA DOTAÇÃO** (O preenchimento manual deste campo é destinado ao setor de Orçamentos).
Dotação orçamentária lote 1: 09.01.10.122.0050.2061.3.3.90.30.1500000; **Dotação orçamentária lotes 2, 3 e 4:** 09.01.10.122.0050.2061.3.3.90.30.1600913	

10.1 – Da classificação (marcar com um 'X')

Material de Consumo	Material Permanente	Prestação de Serviço	Comodato	Doação
X			X	

11 - DA PREVISÃO DO OBJETO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1 A presente demanda encontra-se em fase de adequação/inclusão no planejamento anual, não havendo impedimento para prosseguimento da instrução processual, considerando a possibilidade de atualização do PCA conforme necessidade administrativa superveniente.
11.2 A Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos mantêm um planejamento de compras com itens agrupados por similaridade. Esta assertiva se ampara na medida em que é constante a necessidade de tais materiais para o bom andamento das atividades a que se destina a rede de saúde municipal e seu agrupamento reduz o tempo e esforço demandado para finalizar a aquisição.

12 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS
Deve constar via **ANEXO** as informações abaixo quando forem muitos itens ou serviços complexos.

Item	Código do objeto Ares	Especificação técnica	Unidade	Quantidade Total
		Vide Anexo II		

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 - Forma de Fornecimento dos produtos / equipamentos

Entrega Integral (uma única vez) **Haverá contrato de garantia** () SIM / () NÃO	**Entrega Imediata** (entrega em até 30 dias)	**Entrega Parcelada** (entrega em mais de uma vez)
		X

13.2 - Forma de Execução de SERVIÇOS

Serviços Contínuos (Serviços essenciais, habituais e contínuos)	**Serviço Não Contínuo** (Por escopo – executado uma única vez)

13.3 - Das condições gerais do fornecimento e/ou prestação do serviço.

13.3.1 O contrato será executado na Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos, durante o prazo já estabelecido, podendo ser prorrogado por igual período, caso as condições sejam mantidas vantajosas para a administração pública.
13.3.2 O início da execução contratual se dará após assinatura da ata de registro de preços, quando serão emitidas as ordens de fornecimento, de forma parcelada, de acordo com a demanda da contratante.
13.3.3 Da Entrega

13.3.3.1 A entrega deve ser realizada conforme especificações dos produtos descritas no edital e marcas e quantidades descritas nas ordens de fornecimento e que serão conferidas por um servidor responsável.
13.3.3.1.1 Na impossibilidade de fornecer o produto da marca licitada, o fornecedor deve fazer contato através do e-mail sms.insumosdafi@betim.mg.gov.br e solicitar troca de marca. Para avaliação, poderão ser solicitados folders técnicos e/ou amostras e, além de análise dos custos, os produtos serão avaliados conforme critérios estabelecidos no item 23.
13.3.3.1.1.1 A troca de marca a que se refere o item 13.3.3.1.1 é eventual, para caso fortuito, em no máximo 1 ou 2 Ordens de Fornecimento durante a validade do processo.
13.3.3.1.1.2 A troca de marca somente será autorizada mediante apresentação de provas documentais que justifiquem a impossibilidade de fornecimento da marca licitada, e está diretamente ligada à comprovação de que os insumos são adequados ao equipamento fornecido em comodato, ou ainda, à obrigatoriedade de troca do referido equipamento.
13.3.3.1.2 Em caso de reprovação técnica do item, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer a marca contratada ou ofertar marca que atenda os requisitos técnicos exigidos.
13.3.3.1.3 A entrega poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aprovada pelo município. Durante a prorrogação, a Licitante vencedora deverá fornecer produtos equivalentes ou de qualidade superior de forma provisória, assegurando a continuidade das atividades administrativas.
13.3.3.2 Os produtos deverão ser entregues em dias úteis, no horário de 08:00 às 15:00 horas, na Central de Abastecimento Farmacêutico e Insumos – CAFI, conforme pormenorizado no item 18.
13.3.3.3 A CONTRATADA é responsável pelo transporte e descarregamento dos produtos nos locais determinados pela equipe técnica da CAFI.
13.3.3.4 A CONTRATADA pode definir a forma de frete que melhor lhe convier, desde que seja garantida a entrega no galpão especificado no item 18, não sendo permitida entrega na portaria do condomínio, e que permita a conferência no ato do recebimento. Destaca-se que os responsáveis pelo frete devem aguardar a conferência dos lotes e quantidades dos produtos, devendo ser permitida a imediata devolução dos produtos em caso de serem identificadas não conformidades, conforme os critérios estabelecidos no item 23.
13.3.3.5 Não serão pagos os materiais entregues em locais diferentes do mencionado no item 18 ou a pessoas não autorizadas.
13.3.3.6 Os produtos devem ser entregues em suas embalagens originais, de forma a proteger e a identificar o conteúdo. As embalagens externas devem apresentar as condições adequadas de armazenamento e conservação do produto como temperatura, umidade, sujidades e danos mecânicos.
13.3.3.7 Recomenda-se o não fracionamento de embalagens.
13.3.3.7.1 Nas situações em que o não fracionamento de embalagens resultar no atendimento parcial da quantidade descrita na ordem de fornecimento, o CONTRATADO deve encaminhar, juntamente com a nota fiscal, carta de não-fracionamento e solicitação de cancelamento do saldo remanescente da ordem de fornecimento.
13.3.3.8 No momento da entrega, as embalagens devem ser separadas e organizadas por lote e deverão ocorrer, preferencialmente em, no máximo, 3 (três) números de lotes de produção, como forma de agilizar o recebimento, manter uma segregação adequada de lotes e manutenção da rastreabilidade.
13.3.3.9 Os materiais deverão ser fornecidos em embalagens com apresentação em conformidade e lacrados, assim como os rótulos e/ou etiquetas de identificação, nos termos do Art. 31 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), onde devem constar de forma clara, precisa e em língua portuguesa as seguintes informações: identificação do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade, número do registro no órgão competente, nome do responsável técnico e as instruções para armazenamento, manuseio e processamento em local de fácil visualização.
13.3.3.9.1 Não serão recebidos materiais que apresentarem, nas embalagens, sinais de violação e/ou variação na estrutura, umidade, inadequação em relação ao conteúdo, sujidades e materiais estranhos, bem como situações em que o transporte não atender às condições adequadas de temperatura, umidade, luz e demais especificações técnicas exigidas.

13.3.3.9.2 Os materiais transportados ou entregues em condições que não satisfaçam o disposto nos itens 13.3.3.9 e 13.3.3.9.1 devem ser substituídos pelo fornecedor. Caso a contratada se recuse a proceder à substituição do material nas condições previstas neste termo de referência, o CONTRATANTE se resguarda o direito de aplicar as sanções previstas.
13.3.3.10 O prazo de validade mínimo dos produtos deverá ser de 12 (doze) meses e não poderá ser entregue com uma validade inferior a 80% da vida útil. A contratada deverá fornecê-lo observando o critério de qualidade e em perfeitas condições de uso, respeitando todas as normas vigentes de comercialização, acondicionamento e transporte dos mesmos.
13.3.3.10.1 Na impossibilidade de fornecer o produto que atenda aos prazos mínimos anteriormente citados, o fornecedor, desde que previamente autorizado pelo contratante, poderá atender ao pedido com validade menor que a estabelecida mediante apresentação de carta de comprometimento de troca do produto em caso de seu vencimento.
13.3.3.10.2 Para autorização descrita no item 13.3.3.10.1, a CONTRATADA deverá contactar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco dias) da data da entrega, através do endereço eletrônico sms.insumosdafi@betim.mg.gov.br, para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento do objeto cuja validade esteja em desacordo. Se deferido, fica a CONTRATADA obrigada a enviar "Carta de Compromisso de Troca" para o mesmo endereço eletrônico, bem como recolher, descartar e substituir o quantitativo não consumido, sem custos para a CONTRATANTE, mesmo após o término da vigência do contrato.
13.3.4 Do recebimento provisório
13.3.4.1 O recebimento se dará em caráter provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação e com as demais condições de recebimento estabelecidas, reservando-se ao FMS/SMS o direito de não receber os produtos, ou ainda, no prazo de até 7 (sete) dias, a partir da comunicação escrita ao contratado, indicar qualquer falha no objeto entregue. Somente após a verificação da qualidade, quantidade e prazo de validade dentro do estabelecido de acordo com o item 13.3.3.10, com consequente aceitação do objeto contratado é que será considerado definitivo o recebimento.
13.3.4.2 É de responsabilidade da empresa contratada a reposição de qualquer unidade do objeto, quando constatado, no seu recebimento, de unidades quebradas, defeituosas, contaminadas, com vazamentos ou com qualquer avaria. O envio da nota fiscal para pagamento só ocorrerá após a reposição do produto avariado.
13.3.5 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
13.3.6 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
13.3.7 Dos equipamentos em comodato
13.3.7.1 – Comodato para o lote 1 – Itens: bobina para esterilização composta por papel grau cirúrgico e filme plástico laminado; com indicadores químicos de esterilização por vapor saturado sob pressão.
A. Quantidade de equipamentos: 1 unidade
B. Especificações técnicas:
 Seladora hospitalar automática de esteira, destinada à selagem contínua de embalagens constituídas de papel grau cirúrgico e filme laminado, utilizadas em processos de esterilização por vapor saturado e óxido de etileno.
 Equipamento de bancada, compacto, próprio para uso contínuo em Central de Material e Esterilização (CME).
 Estrutura confeccionada em aço inoxidável.
 Sistema de selagem contínua por esteira, com transporte da embalagem por correias sincronizadas ou sistema de desempenho equivalente.
 Comandos independentes para acionamento do sistema de aquecimento e do motor da esteira.
 Controle eletrônico de temperatura, preferencialmente microprocessado, com ajuste na faixa de 100 °C a 200 °C.
 Estabilidade térmica durante a operação, assegurando selagem uniforme e contínua.

 Velocidade de selagem mínima de 8 metros por minuto.
 Largura da selagem de 10 mm a 13 mm, compatível com as recomendações do fabricante das embalagens e apta a proporcionar vedação íntegra e contínua.
 Compatível com bobinas de papel grau cirúrgico nas larguras de 100 mm a 400 mm.
 Alimentação elétrica em 127 V ou bivolt automático.

13.3.7.2 – Comodato para o lote 2 – Itens: Embalagem para esterilização por plasma de peróxido de hidrogênio.

A. Quantidade de equipamentos: 1 unidade.
B. Especificações técnicas:
 Seladora automática de esteira, ideal para selagem de Tyvek;
 Equipamento de bancada, compacto, próprio para uso contínuo em Central de Material e Esterilização (CME).
 Estrutura confeccionada em aço inoxidável.
 Sistema de selagem contínua por esteira, com transporte da embalagem por correias sincronizadas ou sistema de desempenho equivalente.
 Comandos independentes para acionamento do sistema de aquecimento e do motor da esteira.
 Temperatura de selagem programável na faixa de 100 a 140ºc ou mais ampla.
 Velocidade de selagem de 10 metros por minuto.
 Alimentação elétrica em 127 V ou bivolt automático.
 Espessura de selagem de 13 mm, aproximadamente.

13.3.7.3 – Comodato para o lote 3 – Item: Indicador biológico de leitura rápida para peróxido de hidrogênio.

A. Quantidade de equipamentos: 1 unidade.
B. Especificações técnicas:
 Incubadora/Leitora para incubador biológico de leitura rápida.
 O equipamento deve ser automático, compacto, seguro e conter no mínimo, 8 cavidades de leitura.
 Visor amplo, com tela sensível ao toque (touchscreen) para inserção de parâmetros, visualização do ciclo de leitura e dos resultados.
 O equipamento deve ser compatível com o indicador biológico vencedor do pregão.
 Deve ser de fácil manuseio, autoexplicativa e possuir sistema de autoteste.
 Apresentar resultado final em até 20 (vinte) minutos e com código de cores para facilitar a interpretação do usuário.
 Possuir leitor de código de barras para identificação do indicador biológico.
 Possuir impressora acoplada à incubadora com fornecimento de bobinas de papel para impressão, sem custos adicionais ao contratante.
 O equipamento deve possuir tecnologia que permita a armazenamento dos registros e garanta a rastreabilidade do processo.
 O equipamento deve permitir acesso ou reimpressão dos últimos resultados.
 O equipamento deve possuir ajuste de tempo e temperatura no painel.
 O equipamento deve possuir alarme sonoro para os resultados positivos.
 O equipamento deve ser bivolt.

13.3.7.4 – Comodato para o lote 4 – Item: Pacote teste desafio com indicador biológico de leitura super-rápida e integrador químico classe 5 para monitoramento do processo de esterilização a vapor.

A. Quantidade de equipamentos: 1 unidade.
B. Especificações técnicas:
 Incubadora/Leitora para incubador biológico de leitura rápida.
 Leitura automática para incubação e detecção individual de crescimento bacteriano em ampolas de indicadores biológicos para vapor, do tipo auto-contidos.
 Apresentar resposta super-rápida (entre 30 minutos e 1 hora).
 Possuir entrada para cabo de rede (ethernet) que possibilita visualização, armazenagem e impressão dos resultados (impressos ou em arquivo eletrônico).
 Permitir realização simultânea de, no mínimo, 3 testes.

 Apresentar sinalização automática para resultados positivos e negativos.
 Conter dispositivo para quebra das ampolas autocontidas.
 Possuir impressora acoplada à incubadora com fornecimento de bobinas de papel para impressão, sem custos adicionais ao contratante.
 Bivolt;
13.3.7.5 – Das condições técnicas específicas aplicáveis a todos os comodatos (lotes 1 a 4).
 O equipamento deverá ser entregue instalado, regulado, testado e em perfeitas condições de funcionamento.
 A contratada deverá apresentar documento comprobatório da calibração, verificação metrológica ou verificação funcional do equipamento, quando aplicável, emitido pelo fabricante ou por laboratório competente.
 A recalibração, quando aplicável, deverá ser realizada conforme recomendação do fabricante, após intervenções técnicas que possam alterar o desempenho do equipamento ou sempre que necessária para garantir sua confiabilidade operacional, com intervalo máximo de 12 meses.
 Toda a manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra, peças, componentes, transporte e demais despesas necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento, será de responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus para a contratante.
 O atendimento técnico deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado por telefone ou e-mail, inclusive finais de semana e feriados.
 Caso o equipamento permaneça indisponível por período superior a 36 (trinta e seis) horas, a contratada deverá disponibilizar outro equipamento de características técnicas equivalentes ou superiores, sem ônus para a contratante, até a conclusão do reparo.
 O equipamento deverá possuir assistência técnica autorizada no território nacional e disponibilidade de peças de reposição durante toda a vigência contratual.
13.3.7.6 A CONTRATADA será responsável pela instalação (se necessário), assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva ou substituição de todos os equipamentos, assim como o treinamento de toda equipe da CME do Hospital Regional, sem ônus para a CONTRATANTE.
13.3.7.7 O cronograma de entrega e/ou instalação dos equipamentos e de treinamento da equipe deve ser definido entre a CONTRATADA e a unidade de destino. Para tal, em até 5 dias úteis após a data de emissão da primeira ordem de fornecimento, a CONTRATADA deverá contatar o setor pelo meio descrito abaixo:
13.3.7.7.1 HPRB: Através do telefone: 31 3539-8143 (Diretoria II de Engenharia e Manutenção, (31) 3539-8143 – Gerência e Engenharia Clínica) ou e-mail: engenharia.hprb@gmail.com e sms.insumosdafi@betim.mg.gov.br;
13.3.7.7.2 A entrega/instalação dos equipamentos deverá ser realizada respeitando as datas previamente acordadas.
13.3.7.7.3 O treinamento das equipes poderá ocorrer nos turnos manhã, tarde e noite, conforme necessidade, podendo ser demandado novos treinamentos sempre que o setor detectar necessidade. Deverão ser abordados todos os aspectos operacionais de forma teórica e prática, observadas todas as condições impostas pelo fabricante, devendo ser o treinamento suficiente para que o profissional operacionalize o equipamento com segurança visando a otimização do seu uso.
13.3.7.8Os equipamentos deverão permanecer na instituição, com manutenção em dia, enquanto durarem os estoques dos insumos, mesmo após o término da vigência da ata/contrato.
13.3.7.9 Não serão aceitos equipamentos com modulações, ou seja, equipamentos que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o edital.
13.3.7.10 Ao disponibilizar os EQUIPAMENTOS, a contratada providenciará também:
13.3.7.10.1 Nota Fiscal do Bem Cedido em Comodato contendo quantitativo, descritivo dos equipamentos, número de série e demais informações que facilitem o controle.
13.3.7.10.2 Manual de instruções ou documento equivalente que contenha informações mínimas acerca do manuseio dos aparelhos, em português, a ser disponibilizado para as unidades recebedoras.
13.3.7.11 Caso haja necessidade de insumos / acessórios / equipamentos periféricos para testes, manutenção e funcionamento do equipamento (tais como: pilhas/baterias, lâmpadas, soluções de controle, insumos para calibração, estabilizadores/nobreaks, carros de transporte/suporte, cabos

específicos, canetas tipo peça de mão, sondas, transdutores, lubrificantes, filtros, adaptadores, etc), o(s) item(ns) deverá(ão) ser fornecido(s) pela empresa vencedora, sem custo adicional para a CONTRATANTE.
13.3.7.12 A CONTRATADA deverá reparar ou substituir os itens que vierem a apresentar falhas durante o contrato, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, devendo seguir as mesmas condições e prazos relacionados à manutenção corretiva do equipamento.
13.3.7.13 Os equipamentos só serão dados como aceitos tecnicamente mediante seu fornecimento, montagem, instalação completa, testes, pleno atendimento do descritivo técnico e treinamento para as equipes, com aprovação dos usuários e/ou dos serviços de engenharia das unidades reportadas neste Termo de Referência.
13.3.7.14 Das manutenções
13.3.7.14.1 Após o término da instalação, a CONTRATADA deve apresentar às unidades de destino, programação anual com data e horário de cada visita para manutenção preventiva e calibração;
13.3.7.14.2 A CONTRADADA deve fornecer e executar os protocolos de manutenção preventiva indicados pelo(s) fabricante(s) do(s) equipamento(s) e com periodicidade máxima de 01 (um) ano:
a) Entende-se como manutenção preventiva, as rotinas de revisão, calibração, limpeza e testes, com o objetivo de prevenir a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como de garantir o contínuo e perfeito funcionamento dos equipamentos em condições seguras de operação, incluindo também a realização de reparos dos defeitos detectados durante a execução destas rotinas.
b) Entende-se como manutenção corretiva, os serviços de reparos para eliminar defeitos decorrentes de uso normal dos equipamentos, bem como testes e calibrações para garantir o perfeito funcionamento e segurança dos mesmos.
13.3.7.14.3 A CONTRATADA deve reparar, corrigir, remover, ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vício, incorreções ou mau funcionamento, dentro do prazo máximo descrito no item 13.3.7.5.
13.3.7.14.4 Após realização de manutenção corretiva com substituição de peças que afetem o desempenho do equipamento torna-se compulsório realizar calibração e emissão de documentação descrita no item 13.3.7.14.5;
13.3.7.14.5 Realizar a calibração dos equipamentos em comodato. O certificado de calibração deve ser emitido em conformidade com a ABNT NBR 17025 e demais portarias do INMETRO, com emissão em nome da CONTRATANTE. A calibração deve ser executada in loco, anualmente ou em período inferior de acordo com as especificações do fabricante, imediatamente após instalação do equipamento e/ou corretiva descrita em item 13.3.7.14.3;
13.3.7.14.6 A CONTRATADA deve atender às chamadas para manutenção corretiva independente das visitas para manutenção preventiva, tantas vezes quantas forem necessárias, no prazo máximo descrito nos itens 13.3.7.5;
13.3.7.14.7 O fornecimento de todos os materiais necessários à execução dos serviços de Manutenção Corretiva, Preventiva e Calibração, tais como: fornecimento de peças, partes e acessórios de reposição, ferramentas, equipamentos de teste, lubrificantes, óleos, agentes químicos, borrachas, etc. serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem custos para a CONTRATANTE. Inclua-se a essa relação de peças, aquelas de substituição obrigatória;
13.3.7.14.8 As visitas de Manutenção Corretiva e Preventiva e Assistência Técnica serão realizadas no Hospital Público Regional de Betim, conforme endereço listado no item 18.2.1.
13.3.7.15 Da substituição / disponibilidade do equipamento
13.3.7.15.1 A CONTRATANTE poderá requerer a substituição do(s) equipamento(s) nos seguintes casos:
a) A disponibilidade do equipamento é de 720 horas mensais (24h/dia). A tolerância máxima de indisponibilidade do equipamento é de 36 (trinta e seis) horas. Caso a intervenção de qualquer manutenção ultrapasse a tolerância prevista, a CONTRATADA deverá fornecer ou disponibilizar outro equipamento igual ou similar com os insumos, evitando a solução de continuidade;
b) Caso, durante a avaliação do equipamento na fase de recebimento, for identificado que o equipamento não atende ao disposto;
c) Durante a vigência do contrato caso não sejam atendidos os prazos estabelecidos para

restabelecimento de equipamento (nas situações de manutenção corretiva, preventiva e calibração) a fim de manter o andamento dos procedimentos até que haja a regularização destes serviços.
d) Durante a vigência do contrato caso o setor de engenharia clínica entenda que o equipamento não está atendendo com segurança e efetividade ao que se propõe, e a empresa não conseguir em tempo hábil uma solução definitiva, devendo a equipe do setor de Engenharia Clínica notificar o fiscal do contrato com as devidas justificativas para que, por ofício, este notifique a empresa e solicite a imediata substituição.
13.3.7.15.2 É compulsório para o equipamento substituto a realização de calibração e emissão de certificado de acordo com item 13.3.7.14.5.
13.3.7.15.3 Em caso de necessidade de substituição do equipamento por impossibilidade de reparo, a CONTRATADA deverá executar a troca do equipamento no prazo máximo de 10 dias corridos após a constatação feita pelo técnico representante;
13.3.7.16 Devolução após encerramento do contrato
13.3.7.16.1 Ao final do contrato, tendo a instituição esgotado os insumos contratualizados através do processo de comodato, a equipe de fiscais entrará em contato com a empresa, a fim de agendar data e horário para realizar a devolução do equipamento.
13.3.7.16.2 Deverá a empresa apresentar documento declarando a realização do recebimento dos equipamentos em estado satisfatório, devidamente assinado. A equipe do setor de destino também emitirá documento de devolução a ser assinado pela empresa, a fim de respaldar a devolução.
13.3.7.16.3 Mesmo após o fim do contrato, existindo insumos em estoque na CAFI ou nos setores de destino, o fornecedor deverá manter a disponibilização do equipamento e a prestação dos serviços de manutenção do equipamento e seus acessórios até a devolução dos mesmos.
13.3.8 Todos os produtos que vierem a sofrer recall pelo fabricante ou por determinação da ANVISA, ou ainda produtos com defeito/queixa técnica/comunicação de eventos adversos comprovados por laudos de profissionais habilitados, deverão ser recolhidos pelo fornecedor, que deverá repor os produtos com novos lotes em até 7 (sete) dias ou apresentar novas opções de fabricantes disponíveis no mercado para avaliação da troca de marca, devendo o mesmo arcar com os custos de recolhimento, descarte e nova entrega.

14 - DO PRAZO DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1 O prazo para o fornecimento/entrega será de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
14.2 O prazo para fornecimento dos equipamentos em comodato deverá respeitar o cronograma estabelecido, conforme condições descritas no item 13.3.7.7 e endereço descrito no item 18.2.
14.3 A instalação dos equipamentos, se necessária, deve ser definida, por meio de cronograma, junto ao local demandante, conforme descrito no item 13.3.7.7.

15 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

15.1 - O prazo de vigência da ata será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso seja de interesse do Município de Betim, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.
15.2 - A renovação do termo contratual deverá ser precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para o CONTRATANTE.

16 - DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

(X) Aplica-se	() Não se aplica

16.1 - Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.
16.2 - Após o interregno de 1 (um) ano, mediante abertura de processo administrativo, manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial (IPCA-E).
16.2.1 - Havendo pedido de reajustamento, a CONTRATADA deverá formular o pedido com abertura de Processo Administrativo (PA) a ser protocolado pela mesma no Setor de Protocolo Geral do

Município, com sede no Centro Administrativo Papa João Paulo II, deste Município.
16.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.
16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
16.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
16.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
16.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
16.8 - O reajuste será realizado por termo aditivo.

17- DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS ☐ **Não se aplica**

17.1 - Os produtos entregues e recebidos, deverão ter a sua substituição efetuada, quando comprovada a existência de imperfeições, não conformidades com as especificações do Edital, e problemas decorrentes de defeitos de fabricação e desvios de qualidade dos insumos, cuja verificação só tenha ocorrido no decorrer da utilização dos mesmos. A substituição deverá ser feita pelo fornecedor, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação do órgão, podendo o prazo ser prorrogado por, no máximo, igual período, desde que previamente justificado e autorizado.
17.2 - Os materiais terão garantia de 12 (doze) meses ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as devidas correções.

18 - DO LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 Os produtos deverão ser entregues em dias úteis, no horário de 08:00 às 15:00 horas, na Central de Abastecimento Farmacêutico e Insumos - CAFI, situado na Avenida Fausto Ribeiro da Silva, 693, Bairro Bandeirinhas, Betim-MG, CEP.: 32.654-805, Quadra 14, Lote 10, Galpão D. Telef.: (31) 35943634.
18.2 Os equipamentos em comodato deverão ser entregues no endereço listado a seguir:
18.2.1 Hospital Público Regional de Betim: horário de 08:00 as 16:00, Diretoria II de Engenharia e Manutenção. (31 3539-8143 – aos cuidados da gerência e engenharia clínica). Avenida Edmeia Matos Lazarotti, 3800, Bairro Jardim Brasília, Betim/MG. CEP.: 32.671-602.
18.3 As visitas de Manutenção Corretiva e Preventiva e Assistência Técnica serão realizadas no Hospital Público Regional de Betim, conforme endereço listado no item 18.2.1.

19 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 - O Município efetuará os pagamentos à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos produtos/equipamentos entregues, atestada pelo Órgão responsável pelo RECEBIMENTO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO DA RESPECTIVA NOTA, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Betim, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da empresa.
19.2 - A CONTRATADA deverá indicar nas suas respectivas notas fiscais: o nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações.
19.3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Betim - MG em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

19.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver.
19.5 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
19.6 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, junto à(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, em até 7 (sete) dias, a partir da comunicação escrita do contratado (art. 140, inciso II, "a" da Lei 14.133/21 c/c art. 110, II, "a" do Decreto Municipal 44.825/23).
19.7 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da intimação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades (art. 140, §1º da Lei 14.133/21).
19.8 - Os bens serão recebidos definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado (art. 140, inciso II, "b" da Lei 14.133/21 c/c art. 110, II, "b" do Decreto Municipal 44.825/23).
19.9 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
19.10 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 Fornecer os produtos novos, adequadamente embalados, na quantidade solicitada, entregando-os em local, dia e horário determinados pelo Órgão competente do Contratante.
20.2 Garantir adequadas as condições de conservação dos materiais entregues, abrangendo inclusive resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos. O armazenamento e o transporte dos materiais deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.
20.3 Na falta do produto cotado pela CONTRATADA, a mesma fica obrigada a entregar outro similar, ainda que de preço superior, sem qualquer ônus adicional para a contratante, desde que aprovado pelo setor competente da Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos.
20.4 Substituir materiais impróprios ou inadequados ao fim a que se destinam, ou lhes diminuam o valor, assim como aqueles que estiverem em disparidade com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, sujeitando-se à lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos de 12 a 20, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prazo este contado a partir da solicitação da substituição;
20.5 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes, transportes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
20.6 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
20.7 No momento do desembarque dos produtos os responsáveis da CONTRATADA deverão sempre depositá-lo, cuidadosamente, no local designado, dispondo os mesmos conforme orientação do servidor designado pelo Contratante;

20.8 Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
20.9 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE e logo, comunicá-la, dentro do prazo previsto;
20.10 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.
20.11 Responsabilizar-se pelos encargos do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pela contratante.
20.12 Responsabilizarem-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências da Prefeitura Municipal de Betim.
20.13 Emitir as notas fiscais com o mesmo número de CNPJ informado na proposta comercial.
20.14 Cumprir o prazo de entrega estabelecido na Ordem de Fornecimento;
20.15 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
20.16 Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a atualização dos documentos, junto ao setor responsável pelo contrato.
20.17 Cumprir, durante todo o período do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

21 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, edital (se for o caso), contrato e seus anexos;
21.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, edital (se for o caso), contrato e seus anexos;
21.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
21.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada conforme Decreto Municipal n° 44.825/2023, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal.
21.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
21.6 Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
21.7 Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei, edital (se for o caso), contrato e seus anexos;
21.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Betim - MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
21.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
21.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22 - DA HABILITAÇÃO

A empresa deverá apresentar documentação conforme descrito no Edital e no item 22.1.

22.1 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DE HABILITAÇÃO

(CONTRATAÇÃO).
22.1.1 - O fornecedor será selecionado mediante procedimento de LICITAÇÃO pública, na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, com adoção de critério de julgamento pelo menor preço por lote. 22.1.2 - Para fins de habilitação no certame, a licitante deverá apresentar os documentos dispostos nos **itens 7.19 a 7.22**, do Edital.
23 - DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA/PORTIFÓLIO PELA ARREMATANTE

Deve ser apresentada amostra/portfólio (Marcar com X)	X	**Sim**		**Não**

23.1 - Para aferir a compatibilidade do item ofertado pelos licitantes com as especificações exigidas no Termo de Referência, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, é obrigatória apresentação pelos licitantes, junto à proposta, de fôlder ou documento que contenha minimamente as seguintes informações de cada item ofertado:
23.1.1 - Registro ANVISA do produto;
23.1.2 - Fabricante do produto;
23.1.3 - Marca do produto;
23.1.4 - Modelo ou referência do produto.
23.2 - Além do folder técnico, será solicitada a apresentação de amostras ao participante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na quantidade de, no mínimo:
a) Para os lotes 1 e 2, devem ser apresentadas 2 unidades por lote, de tamanhos diferentes, sendo uma unidade de cada tamanho, podendo o tamanho ser definido aleatoriamente pelo fornecedor;
b) Para os lotes 3 e 4, devem ser apresentadas 3 unidades por lote.
23.2.1 Junto às amostras dos lotes 1, 2, 3 e 4, deverá ser enviada 1 unidade do equipamento que será ofertado em comodato.
23.3 - Os produtos que já tiverem histórico de aprovação em aquisições anteriores e não tiverem notificações que resultaram em retirada de uso poderão ser dispensados do envio de amostra para análise, desde que previamente autorizado pela equipe técnica.
23.4 - A amostra deverá estar devidamente identificada com a razão social, e-mail e telefone do licitante, número da licitação e a indicação de a que item da licitação se refere (código e descrição), conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso.
23.4.1 - As amostras deverão ser entregues em embalagens íntegras, originais e livres de corpo estranho e/ou sujidade.
23.4.2 - O rótulo da amostra deve conter a identificação do produto, número de lote, prazo de validade, marca, e, quando aplicável, número de registro na ANVISA/MS, conforme determina a legislação vigente para classe de produtos para saúde aplicável.
23.5 - As amostras deverão ser transportadas e fornecidas em condições que assegurem a integridade do produto e das condições de esterilidade, quando for o caso.
23.6 - As amostras serão fornecidas sem despesas para o contratante.
23.7 - **A entrega das amostras deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, no horário de 07:30 h as 17:30 h, no Setor de Suprimentos do Hospital Público Regional de Betim. Endereço: Avenida Edméia Mattos Lazzarotti, 3800, Bairro Jardim Brasília, Betim/MG. CEP: 32671-602, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.**
23.7.1 - É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação devidamente justificada pelo interessado, antes de findo o prazo.
23.7.2 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, o item será automaticamente desclassificado.
23.8 - A finalidade da amostra é permitir que a área técnica, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o item proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no Edital. Com isso, serão avaliados os seguintes

aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade: conformidade com a especificação solicitada, isto é, apresentar as características físicas adequadas; desempenho técnico; atendimento aos requisitos legais, executando suas funções com eficácia e segurança, de acordo com a finalidade atribuída ao produto, oferecendo segurança durante a utilização, tanto para o paciente quanto para os profissionais durante o seu uso.

23.8.1 - Serão avaliados os seguintes quesitos (no que couber):

a) Dentre as características físicas, serão avaliados a composição/formulação, coloração, dimensão/medidas, graduação, volume, transparência, absorção, conforto, radiopacidade, hidrorrepelência, biocompatibilidade, trama, textura, adesividade, pressão, número de vias, identificação de vias, sistemas de conexões/ajustes e de controle de fluxo, vedação, flexibilidade, fenestras. Isenção de agentes tóxicos, resíduos químicos (p. ex. amido), odor, impurezas, desprendimento de fios, abrasividade, corrosão, peças acessórias, dentre outras características do produto. Características da embalagem, ordenação do material dentro da embalagem, rotulagem, métodos de esterilização, transferência asséptica, resistência, durabilidade, integridade, apresentação, quantidade, data de fabricação e validade, lote, dentre outras características do material, quando aplicável.

b) Dentre as características de desempenho técnico, serão avaliados sua funcionalidade, no que diz respeito à segurança e facilidade no manuseio e higienização; precisão, resistência e legibilidade das escalas graduadas; conexões/ajustes seguro livre de vazamentos; manutenção de fluxo seguro; manutenção das características durante a utilização respeitando o tempo indicado para a utilização, durabilidade; devendo manter as suas características durante o armazenamento e transporte, e enquanto durar o período de validade, dentre outros quando aplicável.

c) Dentre os requisitos legais, serão avaliados o atendimento a legislação no que se refere a Registro no Ministério da Saúde (RMS), notificação/cadastro no Ministério da Saúde e ou certificação de dispensa de registro, Certificado de Aprovação no Ministério do Trabalho (CA), laudos técnicos, normas técnicas e certificados de boas práticas dos fabricantes, quando aplicável. Informações sobre o emprego correto e seguro do produto, suas características e composição, condições de armazenamento, riscos, advertências e precauções, ações imediatas frente à exposição acidental, entre outros, quando aplicáveis. Em relação a esses quesitos, quando necessário, deverão vir informados no rótulo e ou através de documentos enviados pela empresa junto com a amostra do material. Será observado também o atendimento quanto às solicitações de encaminhamento de documentos pela empresa, entre outras informações, quando aplicáveis.

23.8.2 Será verificado ainda, se o produto ofertado possui algum alerta de restrição ou interdição na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

23.9 As amostras colocadas à disposição da Secretaria Municipal de Saúde serão tratadas como protótipo, podendo o produto ser manuseado, desmontado ou instalado pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectado a equipamentos e submetido aos testes necessários para sua avaliação.

23.10 Caso o licitante tenha intenção de acompanhar a avaliação da amostra, o mesmo deverá manifestar interesse ao pregoeiro por meio de mensagem no sistema, no momento de sua convocação para apresentar a amostra.

23.10.1 Por se tratar de Serviços de Saúde, em que há riscos biológicos e restrições de acesso, após o recebimento da amostra, a equipe técnica fará análise do pedido para acompanhamento da avaliação da amostra, manifestado pela licitante.

23.10.2 Caso o pedido seja deferido, a Administração entrará em contato com o licitante para informar o local e data da avaliação;

23.10.3 Para o acompanhamento da avaliação da amostra, será permitida a presença de 01 (um) representante da licitante;

23.10.4 O responsável técnico pela avaliação da amostra terá a prerrogativa de solicitar a saída do representante da licitante que venha a interferir no andamento da análise.

23.10.5 Caso o pedido seja indeferido, a equipe técnica responsável pelo processo deverá justificar o indeferimento da participação, e a Administração informará ao licitante, devendo constar também no parecer técnico da avaliação da amostra.

23.11 Não será permitido debitar a quantidade enviada como amostra dos empenhos e ordens de fornecimento emitidos posteriormente.
23.12 Poderá ser solicitada também a apresentação de catálogos e prospectos ilustrativos dos itens ofertados, em caso de dúvidas técnicas. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
23.13 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste TR.

24 - DA VISTORIA TÉCNICA E/OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO/ OU TERMO DE RENÚNCIA.	**X**	**Não se aplica**

25 - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LGPD

25.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
25.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
25.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
25.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
25.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
25.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
25.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
25.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
25.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
25.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
25.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
25.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
25.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

26 - DO FISCAL	
26.1 - A fiscal desta contratação deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no corpo deste Termo de Referência, no art. 117 da Lei 14.133/21 e nos arts. 19 e 20 do Decreto Municipal nº 44.825/2023.	
Nome: Daniela da Silva Resende	Matrícula: 023027851
Cargo: Assessora VI da Secretaria Municipal de Saúde	Lotação: Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos
E-mail: sms.gerenciacomprasdafi@betim.mg.gov.br	Telefone: 3595-8858
27 - DO GESTOR	
27.1 - A gestora desta contratação deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no corpo deste Termo de Referência e no art.18 do Decreto Municipal 44.825/2023.	
Nome: Bárbara Soares Abrantes	Matrícula: 023029200
Cargo: Diretora	Lotação: Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos
E-mail: sms.insumosdafi@betim.mg.gov.br	Telefone: (31) 3592-7326

28 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
28.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;
28.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
28.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;
28.1.4 - Deixa de entregar a documentação exigida;
28.1.5 - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
28.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
28.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
28.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
28.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
28.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
28.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
28.1.12 - Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
28.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
28.2.1 - Advertência;
28.2.2 - Multa;
28.2.3 - Impedimento de licitar e contratar;
28.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
28.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
28.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
28.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
28.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
28.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
28.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
28.4 - Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à

CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei 14.133/21.
28.5 -A sanção de multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 28.1 deste Termo de Referência, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei 14.133/2021; sendo aplicada a cada ocorrência, respeitando-se os limites legais.
28.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 28.1.2; 28.1.3; 28.1.4; 28.1.5; 28.1.6 e 28.1.7; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
28.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 28.1.8; 28.1.9; 28.1.10; 28.1.11 e 28.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 28.1.2; 28.1.3; 28.1.4; 28.1.5; 28.1.6 e 28.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 28.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
28.8 - A aplicação das sanções previstas no item 28.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.
28.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
28.9.1 - Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
28.10 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
28.11 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
28.12 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
28.13 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.
28.14 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
28.15 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
28.16 - As sanções previstas nos itens 28.2.1; 28.2.3 e 28.2.4 deste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 28.2.2.
28.17 - Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

29 - DO EMITENTE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA - Servidor responsável que elaborou este documento	
Nome: Michelle Aparecida Rezende	Matrícula: 0208543-5
Cargo: Farmacêutica	Setor: Diretoria de Assistência Farmacêutica e insumos
E-mail: sms.insumosdafi@betim.mg.gov.br	Telefone: (31) 31 3595-8858
Nome: Bárbara Soares Abrantes	Matrícula: 023029200
Cargo: Diretora	Setor: Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos
E-mail: sms.insumosdafi@betim.mg.gov.br	Telefone: 31 3592-7326

Município de Betim, Estado de Minas Gerais, 07 de agosto de 2026.

Michelle Aparecida Rezende
Farmacêutica – Matrícula 0208543-7
Assessoria Estratégica de Programação e Aquisição

Bárbara Soares Abrantes
Matrícula – 023029200
Diretora IV de Assistência Farmacêutica e Insumos.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Sr. Pregoeiro

Gerência de Licitação da Prefeitura Municipal de Betim.
Endereço: Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia, CEP.: 32.600-412, Betim/MG.
Ref.: Pregão Eletrônico n° 59/2026, Registro de Preços n° 45/2026.

Prezado(a) Senhor(a),

_____ **(NOME DA EMPRESA)**, CNPJ/MF nº_____, com sede na_____ **(ENDEREÇO COMPLETO)**, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para a entrega do objeto, em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

Os produtos deverão ser entregues em dias úteis, **no horário de 08h às 15h**, na Central de Abastecimento Farmacêutico e Insumos (CAFI), com sede na Avenida Fausto Ribeiro da Silva, nº 693, Bairro Bandeirinhas, Betim/MG, CEP.: 32.654-805, Quadra 14, Lote 10, Galpão D. Telef.: (31) 3594-3634.

Os equipamentos em comodato deverão ser entregues no Hospital Público Regional de Betim, horário de **08h às 16h**, Diretoria II de Engenharia e Manutenção (aos cuidados da gerência e Engenharia Clínica), com sede na Avenida Edméia Mattos Lazzarotti, nº 3800, Bairro Jardim Brasília, Betim/MG, CEP.:32.671-602, Telef.: (31) 3539-8143.

LOTE 01							
ITENS	**COD.**	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**MARCA**	**QUANT**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
01	767903035	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO COMPOSTA POR PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO LAMINADO; COM INDICADORES QUÍMICOS DE ESTERILIZAÇÃO POR VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO. TAMANHO DA BOBINA: 10 CM X 100 M. O PAPEL GRAU CIRÚRGICO DEVERÁ POSSUIR GRAMATURA MÍNIMA DE 60 G/M², DEVENDO O LICITANTE APRESENTAR LAUDO DE QUALIFICAÇÃO OU CERTIFICADO DE CONFORMIDADE EMITIDO PELO FABRICANTE, COMPROVANDO O ATENDIMENTO A ESTE REQUISITO. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER INTEGRALMENTE ÀS NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÕES VIGENTES APLICÁVEIS AOS MATERIAIS PARA EMBALAGEM DE PRODUTOS PARA SAÚDE DESTINADOS À ESTERILIZAÇÃO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: BOBINA. COMODATO: A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER, EM REGIME DE COMODATO, EQUIPAMENTO SELADOR AUTOMÁTICO PARA EMBALAGENS DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COMPATÍVEL COM AS BOBINAS FORNECIDAS.	BOBIN		100		
02	767913035	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO COMPOSTA POR PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME	BOBIN		100		

		PLÁSTICO LAMINADO; COM INDICADORES QUÍMICOS DE ESTERILIZAÇÃO POR VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO. TAMANHO DA BOBINA: 15 CM X 100 M. O PAPEL GRAU CIRÚRGICO DEVERÁ POSSUIR GRAMATURA MÍNIMA DE 60 G/M², DEVENDO O LICITANTE APRESENTAR LAUDO DE QUALIFICAÇÃO OU CERTIFICADO DE CONFORMIDADE EMITIDO PELO FABRICANTE, COMPROVANDO O ATENDIMENTO A ESTE REQUISITO. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER INTEGRALMENTE ÀS NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÕES VIGENTES APLICÁVEIS AOS MATERIAIS PARA EMBALAGEM DE PRODUTOS PARA SAÚDE DESTINADOS À ESTERILIZAÇÃO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: BOBINA. COMODATO: A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER, EM REGIME DE COMODATO, EQUIPAMENTO SELADOR AUTOMÁTICO PARA EMBALAGENS DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COMPATÍVEL COM AS BOBINAS FORNECIDAS.					
03	767923035	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO COMPOSTA POR PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO LAMINADO; COM INDICADORES QUÍMICOS DE ESTERILIZAÇÃO POR VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO. TAMANHO DA BOBINA: 20 CM X 100 M. O PAPEL GRAU CIRÚRGICO DEVERÁ POSSUIR GRAMATURA MÍNIMA DE 60 G/M², DEVENDO O LICITANTE APRESENTAR LAUDO DE QUALIFICAÇÃO OU CERTIFICADO DE CONFORMIDADE EMITIDO PELO FABRICANTE, COMPROVANDO O ATENDIMENTO A ESTE REQUISITO. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER INTEGRALMENTE ÀS NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÕES VIGENTES APLICÁVEIS AOS MATERIAIS PARA EMBALAGEM DE PRODUTOS PARA SAÚDE DESTINADOS À ESTERILIZAÇÃO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: BOBINA. COMODATO: A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER, EM REGIME DE COMODATO, EQUIPAMENTO SELADOR AUTOMÁTICO PARA EMBALAGENS DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COMPATÍVEL COM AS BOBINAS FORNECIDAS.	BOBIN		100		
04	767933035	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO COMPOSTA POR PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO LAMINADO; COM INDICADORES QUÍMICOS DE ESTERILIZAÇÃO POR VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO. TAMANHO DA BOBINA: 30 CM X 100 M. O PAPEL GRAU CIRÚRGICO DEVERÁ POSSUIR GRAMATURA MÍNIMA DE 60 G/M², DEVENDO O LICITANTE APRESENTAR LAUDO DE QUALIFICAÇÃO OU CERTIFICADO DE CONFORMIDADE EMITIDO PELO FABRICANTE, COMPROVANDO O ATENDIMENTO A ESTE REQUISITO. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER INTEGRALMENTE ÀS NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÕES VIGENTES APLICÁVEIS AOS MATERIAIS PARA EMBALAGEM DE PRODUTOS PARA SAÚDE DESTINADOS À ESTERILIZAÇÃO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: BOBINA. COMODATO: A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER, EM REGIME DE COMODATO, EQUIPAMENTO SELADOR AUTOMÁTICO PARA EMBALAGENS DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COMPATÍVEL	BOBIN		100		

		COM AS BOBINAS FORNECIDAS.					
05	767953035	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO COMPOSTA POR PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO LAMINADO; COM INDICADORES QUÍMICOS DE ESTERILIZAÇÃO POR VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO. TAMANHO DA BOBINA: 40 CM X 100 M. O PAPEL GRAU CIRÚRGICO DEVERÁ POSSUIR GRAMATURA MÍNIMA DE 60 G/M², DEVENDO O LICITANTE APRESENTAR LAUDO DE QUALIFICAÇÃO OU CERTIFICADO DE CONFORMIDADE EMITIDO PELO FABRICANTE, COMPROVANDO O ATENDIMENTO A ESTE REQUISITO. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER INTEGRALMENTE ÀS NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÕES VIGENTES APLICÁVEIS AOS MATERIAIS PARA EMBALAGEM DE PRODUTOS PARA SAÚDE DESTINADOS À ESTERILIZAÇÃO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: BOBINA. COMODATO: A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER, EM REGIME DE COMODATO, EQUIPAMENTO SELADOR AUTOMÁTICO PARA EMBALAGENS DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COMPATÍVEL COM AS BOBINAS FORNECIDAS.	BOBIN		100		
VALOR GLOBAL DO LOTE "01"							

LOTE 02							
ITENS	**COD.**	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**MARCA**	**QUANT**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
06	1046003035	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO POR PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO. EMBALAGEM COMPOSTA POR UMA FACE TRANSPARENTE - FILME BILAMINADO OU MULTILAMINADO E UMA FACE DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE PEAD (TIPO TYVEK) PERMEÁVEL AO PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO. DUPLA OU TRIPLA SELAGEM (10 MM), ROLO, TERMOSSELANTE, TAMANHO 7,5 CM (+/- 0,5 CM) (LARGURA) X 70 M (COMPRIMENTO). INDICADOR QUÍMICO IMPRESSO DO LADO DE FORA DA EMBALAGEM NA COR INTENSA, MEDINDO 02 CM NO MÁXIMO, O QUAL MUDA DE COR APÓS PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO POR PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO DE FORMA A EVIDENCIAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO, COM INDICATIVO QUE PERMITA A ABERTURA ASSÉPTICA SEM DELAMINAÇÃO OU RASGOS. A TINTA PRESENTE NO INDICADOR QUÍMICO NÃO DEVE CONTER METAIS PESADOS EM SUA COMPOSIÇÃO, DEVIDO AO EFEITO CARCINOGÊNICO DESSAS SUBSTÂNCIAS. TODAS AS EMBALAGENS DEVEM ESTAR ACONDICIONADAS EM DISPENSADORES (CAIXAS) QUE PROTEJAM OS INDICADORES QUÍMICOS DOS EFEITOS DA LUZ, DEVEM SER FORTES, RESISTENTE AO RASGO. DEVERÃO SER VALIDADAS EM CICLOS FRACIONADOS DE ESTERILIZAÇÃO QUANTO À ESTABILIDADE E FUNCIONALIDADE DOS QUÍMICOS, À MANUTENÇÃO DA BARREIRA MICROBIANA E SELAGEM E TAMBÉM À AVALIAÇÃO DA BIOCOMPATIBILIDADE E	UND		40		

		RESISTÊNCIA DA EMBALAGEM PRÉ E PÓS ESTERILIZAÇÃO. UNIDADE DE AQUISIÇÃO: ROLO DE 7,5 CM (+/- 0,5 CM) (LARGURA) X 70 M (COMPRIMENTO) OBS: A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO - SELADORA PARA EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO POR PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, COMPATÍVEL COM AS BOBINAS FORNECIDAS.					
07	1046013035	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO POR PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO. EMBALAGEM COMPOSTA POR UMA FACE TRANSPARENTE - FILME BILAMINADO OU MULTILAMINADO E UMA FACE DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE PEAD (TIPO TYVEK) PERMEÁVEL AO PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO. DUPLA OU TRIPLA SELAGEM (10 MM), ROLO, TERMOSSELANTE, TAMANHO 10 CM (+/- 0,5 CM) (LARGURA) X 70 M (COMPRIMENTO). INDICADOR QUÍMICO IMPRESSO DO LADO DE FORA DA EMBALAGEM NA COR INTENSA, MEDINDO 02 CM NO MÁXIMO, O QUAL MUDA DE COR APÓS PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO POR PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO DE FORMA A EVIDENCIAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO, COM INDICATIVO QUE PERMITA A ABERTURA ASSÉPTICA SEM DELAMINAÇÃO OU RASGOS. A TINTA PRESENTE NO INDICADOR QUÍMICO NÃO DEVE CONTER METAIS PESADOS EM SUA COMPOSIÇÃO, DEVIDO AO EFEITO CARCINOGÊNICO DESSAS SUBSTÂNCIAS. TODAS AS EMBALAGENS DEVEM ESTAR ACONDICIONADAS EM DISPENSADORES (CAIXAS) QUE PROTEJAM OS INDICADORES QUÍMICOS DOS EFEITOS DA LUZ, DEVEM SER FORTES, RESISTENTE AO RASGO. DEVERÃO SER VALIDADAS EM CICLOS FRACIONADOS DE ESTERILIZAÇÃO QUANTO À ESTABILIDADE E FUNCIONALIDADE DOS QUÍMICOS, À MANUTENÇÃO DA BARREIRA MICROBIANA E SELAGEM E TAMBÉM À AVALIAÇÃO DA BIOCOMPATIBILIDADE E RESISTÊNCIA DA EMBALAGEM PRÉ E PÓS ESTERILIZAÇÃO. UNIDADE DE AQUISIÇÃO: ROLO DE 10 CM (+/- 0,5 CM) (LARGURA) X 70 M (COMPRIMENTO). OBS: A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO - SELADORA PARA EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO POR PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, COMPATÍVEL COM AS BOBINAS FORNECIDAS.	UND		40		
08	1046023035	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO POR PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO. EMBALAGEM COMPOSTA POR UMA FACE TRANSPARENTE - FILME BILAMINADO OU MULTILAMINADO E UMA FACE DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE PEAD (TIPO TYVEK) PERMEÁVEL AO PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO. DUPLA OU TRIPLA SELAGEM (10 MM), ROLO, TERMOSSELANTE, TAMANHO 15 CM (+/- 0,5 CM) (LARGURA) X 70 M (COMPRIMENTO). INDICADOR QUÍMICO IMPRESSO DO LADO DE FORA DA EMBALAGEM NA COR INTENSA, MEDINDO 02 CM NO MÁXIMO, O QUAL MUDA DE COR	UND		50		

		APÓS PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO POR PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO DE FORMA A EVIDENCIAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO, COM INDICATIVO QUE PERMITA A ABERTURA ASSÉPTICA SEM DELAMINAÇÃO OU RASGOS. A TINTA PRESENTE NO INDICADOR QUÍMICO NÃO DEVE CONTER METAIS PESADOS EM SUA COMPOSIÇÃO, DEVIDO AO EFEITO CARCINOGÊNICO DESSAS SUBSTÂNCIAS. TODAS AS EMBALAGENS DEVEM ESTAR ACONDICIONADAS EM DISPENSADORES (CAIXAS) QUE PROTEJAM OS INDICADORES QUÍMICOS DOS EFEITOS DA LUZ, DEVEM SER FORTES, RESISTENTE AO RASGO. DEVERÃO SER VALIDADAS EM CICLOS FRACIONADOS DE ESTERILIZAÇÃO QUANTO À ESTABILIDADE E FUNCIONALIDADE DOS QUÍMICOS, À MANUTENÇÃO DA BARREIRA MICROBIANA E SELAGEM E TAMBÉM À AVALIAÇÃO DA BIOCOMPATIBILIDADE E RESISTÊNCIA DA EMBALAGEM PRÉ E PÓS ESTERILIZAÇÃO. UNIDADE DE AQUISIÇÃO: ROLO DE 15 CM (+/- 0,5 CM) (LARGURA) X 70 M (COMPRIMENTO). OBS: A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO - SELADORA PARA EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO POR PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, COMPATÍVEL COM AS BOBINAS FORNECIDAS.					
09	1046033035	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO POR PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO. EMBALAGEM COMPOSTA POR UMA FACE TRANSPARENTE - FILME BILAMINADO OU MULTILAMINADO E UMA FACE DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE PEAD (TIPO TYVEK) PERMEÁVEL AO PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO. DUPLA OU TRIPLA SELAGEM (10 MM), ROLO, TERMOSSELANTE, TAMANHO 20 CM (+/- 0,5 CM) (LARGURA) X 70 M (COMPRIMENTO). INDICADOR QUÍMICO IMPRESSO DO LADO DE FORA DA EMBALAGEM NA COR INTENSA, MEDINDO 02 CM NO MÁXIMO, O QUAL MUDA DE COR APÓS PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO POR PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO DE FORMA A EVIDENCIAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO, COM INDICATIVO QUE PERMITA A ABERTURA ASSÉPTICA SEM DELAMINAÇÃO OU RASGOS. A TINTA PRESENTE NO INDICADOR QUÍMICO NÃO DEVE CONTER METAIS PESADOS EM SUA COMPOSIÇÃO, DEVIDO AO EFEITO CARCINOGÊNICO DESSAS SUBSTÂNCIAS. TODAS AS EMBALAGENS DEVEM ESTAR ACONDICIONADAS EM DISPENSADORES (CAIXAS) QUE PROTEJAM OS INDICADORES QUÍMICOS DOS EFEITOS DA LUZ, DEVEM SER FORTES, RESISTENTE AO RASGO. DEVERÃO SER VALIDADAS EM CICLOS FRACIONADOS DE ESTERILIZAÇÃO QUANTO À ESTABILIDADE E FUNCIONALIDADE DOS QUÍMICOS, À MANUTENÇÃO DA BARREIRA MICROBIANA E SELAGEM E TAMBÉM À AVALIAÇÃO DA BIOCOMPATIBILIDADE E RESISTÊNCIA DA EMBALAGEM PRÉ E PÓS ESTERILIZAÇÃO. UNIDADE DE AQUISIÇÃO: ROLO DE 20 CM (+/- 0,5 CM) (LARGURA) X	UND		50		

		70 M (COMPRIMENTO). OBS: A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO - SELADORA PARA EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO POR PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, COMPATÍVEL COM AS BOBINAS FORNECIDAS.					
10	1046043035	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO POR PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO. EMBALAGEM COMPOSTA POR UMA FACE TRANSPARENTE - FILME BILAMINADO OU MULTILAMINADO E UMA FACE DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE PEAD (TIPO TYVEK) PERMEÁVEL AO PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO. DUPLA OU TRIPLA SELAGEM (10 MM), ROLO, TERMOSSELANTE, TAMANHO 25 CM (+/- 0,5 CM) (LARGURA) X 70 M (COMPRIMENTO). INDICADOR QUÍMICO IMPRESSO DO LADO DE FORA DA EMBALAGEM NA COR INTENSA, MEDINDO 02 CM NO MÁXIMO, O QUAL MUDA DE COR APÓS PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO POR PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO DE FORMA A EVIDENCIAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO, COM INDICATIVO QUE PERMITA A ABERTURA ASSÉPTICA SEM DELAMINAÇÃO OU RASGOS. A TINTA PRESENTE NO INDICADOR QUÍMICO NÃO DEVE CONTER METAIS PESADOS EM SUA COMPOSIÇÃO, DEVIDO AO EFEITO CARCINOGÊNICO DESSAS SUBSTÂNCIAS. TODAS AS EMBALAGENS DEVEM ESTAR ACONDICIONADAS EM DISPENSADORES (CAIXAS) QUE PROTEJAM OS INDICADORES QUÍMICOS DOS EFEITOS DA LUZ, DEVEM SER FORTES, RESISTENTE AO RASGO. DEVERÃO SER VALIDADAS EM CICLOS FRACIONADOS DE ESTERILIZAÇÃO QUANTO À ESTABILIDADE E FUNCIONALIDADE DOS QUÍMICOS, À MANUTENÇÃO DA BARREIRA MICROBIANA E SELAGEM E TAMBÉM À AVALIAÇÃO DA BIOCOMPATIBILIDADE E RESISTÊNCIA DA EMBALAGEM PRÉ E PÓS ESTERILIZAÇÃO. UNIDADE DE AQUISIÇÃO: ROLO DE 25 CM (+/- 0,5 CM) (LARGURA) X 70 M (COMPRIMENTO). OBS: A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO-SELADORA PARA EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO POR PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, COMPATÍVEL COM AS BOBINAS FORNECIDAS.	UND		50		
11	1046053035	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO POR PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO. EMBALAGEM COMPOSTA POR UMA FACE TRANSPARENTE - FILME BILAMINADO OU MULTILAMINADO E UMA FACE DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE PEAD (TIPO TYVEK) PERMEÁVEL AO PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO. DUPLA OU TRIPLA SELAGEM (10 MM), ROLO, TERMOSSELANTE, TAMANHO 35 CM (+/- 0,5 CM) (LARGURA) X 70 M (COMPRIMENTO). INDICADOR QUÍMICO IMPRESSO DO LADO DE FORA DA EMBALAGEM NA COR INTENSA, MEDINDO 02 CM NO MÁXIMO, O QUAL MUDA DE COR APÓS PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO POR PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO DE FORMA A EVIDENCIAR A REALIZAÇÃO DO	UND		40		

		PROCESSO, COM INDICATIVO QUE PERMITA A ABERTURA ASSÉPTICA SEM DELAMINAÇÃO OU RASGOS. A TINTA PRESENTE NO INDICADOR QUÍMICO NÃO DEVE CONTER METAIS PESADOS EM SUA COMPOSIÇÃO, DEVIDO AO EFEITO CARCINOGÊNICO DESSAS SUBSTÂNCIAS. TODAS AS EMBALAGENS DEVEM ESTAR ACONDICIONADAS EM DISPENSADORES (CAIXAS) QUE PROTEJAM OS INDICADORES QUÍMICOS DOS EFEITOS DA LUZ, DEVEM SER FORTES, RESISTENTE AO RASGO. DEVERÃO SER VALIDADAS EM CICLOS FRACIONADOS DE ESTERILIZAÇÃO QUANTO À ESTABILIDADE E FUNCIONALIDADE DOS QUÍMICOS, À MANUTENÇÃO DA BARREIRA MICROBIANA E SELAGEM E TAMBÉM À AVALIAÇÃO DA BIOCOMPATIBILIDADE E RESISTÊNCIA DA EMBALAGEM PRÉ E PÓS ESTERILIZAÇÃO. UNIDADE DE AQUISIÇÃO: ROLO DE 35 CM (+/- 0,5 CM) (LARGURA) X 70 M (COMPRIMENTO). OBS: A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO - SELADORA PARA EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO POR PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, COMPATÍVEL COM AS BOBINAS FORNECIDAS.					
12	1046063035	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO POR PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO. EMBALAGEM COMPOSTA POR UMA FACE TRANSPARENTE - FILME BILAMINADO OU MULTILAMINADO E UMA FACE DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE PEAD (TIPO TYVEK) PERMEÁVEL AO PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO. DUPLA OU TRIPLA SELAGEM (10 MM), ROLO, TERMOSSELANTE, TAMANHO 50 CM (+/- 0,5 CM) (LARGURA) X 70 M (COMPRIMENTO). INDICADOR QUÍMICO IMPRESSO DO LADO DE FORA DA EMBALAGEM NA COR INTENSA, MEDINDO 02 CM NO MÁXIMO, O QUAL MUDA DE COR APÓS PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO POR PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO DE FORMA A EVIDENCIAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO, COM INDICATIVO QUE PERMITA A ABERTURA ASSÉPTICA SEM DELAMINAÇÃO OU RASGOS. A TINTA PRESENTE NO INDICADOR QUÍMICO NÃO DEVE CONTER METAIS PESADOS EM SUA COMPOSIÇÃO, DEVIDO AO EFEITO CARCINOGÊNICO DESSAS SUBSTÂNCIAS. TODAS AS EMBALAGENS DEVEM ESTAR ACONDICIONADAS EM DISPENSADORES (CAIXAS) QUE PROTEJAM OS INDICADORES QUÍMICOS DOS EFEITOS DA LUZ, DEVEM SER FORTES, RESISTENTE AO RASGO. DEVERÃO SER VALIDADAS EM CICLOS FRACIONADOS DE ESTERILIZAÇÃO QUANTO À ESTABILIDADE E FUNCIONALIDADE DOS QUÍMICOS, À MANUTENÇÃO DA BARREIRA MICROBIANA E SELAGEM E TAMBÉM À AVALIAÇÃO DA BIOCOMPATIBILIDADE E RESISTÊNCIA DA EMBALAGEM PRÉ E PÓS ESTERILIZAÇÃO. UNIDADE DE AQUISIÇÃO: ROLO DE 50 CM (+/- 0,5 CM) (LARGURA) X 70 M (COMPRIMENTO). OBS: A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO-	UND		40		

		SELADORA PARA EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO POR PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, COMPATÍVEL COM AS BOBINAS FORNECIDAS.					
VALOR GLOBAL DO LOTE "02"							

LOTE 03							
ITEM	**COD.**	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**MARCA**	**QUANT**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
13	1049593035	INDICADOR BIOLÓGICO AUTO-CONTIDO PARA A MONITORIZAÇÃO FREQUENTE E PACOTE DESAFIO QUE DEVE SER USADO COMO UMA LEITORA AUTOMÁTICA, A FIM DE OBTER UMA LEITURA RÁPIDA DE 15 MINUTOS. VALIDADO PARA UTILIZAÇÃO EM PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO POR GÁS PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO. CONTÉM UM DISCO DE FIBRA DE VIDRO QUE CONTÉM NO MÍNIMO, 1 X 10 6 ESPOROS DE GEOBACILLUS STEAROTHERMOPHILLUS, UMA AMPOLA DE VIDRO COM MEIO DE CULTURA COM NUTRIENTES E SUBSTRATO NÃO FLUORESCENTE, BEM COMO UM FRASCO-AMPOLA, TAMPA, ETIQUETA NA TAMPA, PEÇA PLÁSTICA E INDICADOR QUÍMICO. O DISCO DE ESPOROS, A AMPOLA DE MEIO DE CULTURA E A PEÇA PLÁSTICA ESTÃO CONTIDOS EM UM FRASCO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE COM UMA TAMPA VENTILADA. TAMPA COM ABERTURAS PARA ENTRADA DE ESTERILIZANTES QUE PERMITAM A PENETRAÇÃO DE GÁS DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO NO FRASCO, DURANTE O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO, BEM COMO PARA QUEBRAR A AMPOLA DE MEIO DE CULTURA E VEDAR O FRASCO, QUANDO ATIVADA PARA INCUBAÇÃO. A TAMPA DEVE CONTER TAMBÉM UM INDICADOR QUÍMICO NA PARTE SUPERIOR, INDICANDO EXPOSIÇÃO AO AGENTE ESTERILIZANTE. OBS: A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO – 01 (UMA) LEITORA/ INCUBADORA DE INDICADOR BIOLÓGICO DE LEITURA RÁPIDA PARA PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, COM RESULTADO FINAL EM ATÉ 20 (VINTE) MINUTOS.	UND		3.000		

LOTE 04							
ITEM	**COD.**	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**MARCA**	**QUANT**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
14	509483035	PACOTE TESTE DESAFIO COM INDICADOR BIOLÓGICO DE LEITURA SUPER-RÁPIDA E INTEGRADOR QUÍMICO PACOTE TESTE DESAFIO PRONTO, DE USO ÚNICO, COMPOSTO DE UM INDICADOR BIOLÓGICO DE LEITURA SUPER-RÁPIDA, DO TIPO AUTO-CONTIDO, PARA O MONITORAMENTO DO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, COM TEMPO DE RESPOSTA FINAL NEGATIVA EM 1 (UMA) HORA, POR MÉTODO DE	UND		2.500		

		FLUORESCÊNCIA E UM INTEGRADOR QUÍMICO CLASSE 5, CONFORME NORMA ANSI/AAMI/ISO 11140-1, POSICIONADOS EM UM SUBSTRATO POROSO EMBRULHADO EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL. O PACOTE É PROJETADO PARA DESAFIAR O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, COM DESEMPENHO EQUIVALENTE AO PACOTE TESTE DE 16 CAMPOS AAMI. O INDICADOR BIOLÓGICO É COMPOSTO POR UMA CÂMARA CONTENDO UMA POPULAÇÃO MICROBIANA MAIOR QUE 1.000.000 (UM MILHÃO) DE ESPOROS SECOS E PADRONIZADOS DE GEOBACILLUS STEAROTHERMOPHILLUS (ATCC 7953 COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ASSEGURADA). A CÂMARA CONTENDO OS ESPOROS ESTÁ ACONDICIONADA EM UMA AMPOLA PLÁSTICA TRANSPARENTE E TERMORRESISTENTE, CONTENDO UMA AMPOLA DE VIDRO LACRADA, COM CALDO NUTRIENTE PRÓPRIO PARA CRESCIMENTO DOS MICRO-ORGANISMOS, DISPOSITIVO PARA QUEBRA DA AMPOLA E MATERIAL DE NÃO TECIDO. A ETIQUETA PRESENTE NA AMPOLA CONTÉM NOME DO PRODUTO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE, CAMPOS PARA INFORMAÇÕES SOBRE CARGA, ESTERILIZADOR E DATA E UM INDICADOR QUÍMICO DE EXPOSIÇÃO NA PARTE SUPERIOR DA TAMPA, QUE DIFERENCIA AS AMPOLAS PROCESSADAS DAS NÃO-PROCESSADAS. O INDICADOR BIOLÓGICO É RETIRADO DO PACOTE APÓS O CICLO, QUEBRADO E INCUBADO DURANTE 1 HORA EM INCUBADORA/LEITORA ESPECÍFICA COM LEITURA AUTOMÁTICA. O INTEGRADOR QUÍMICO CLASSE 5 DEVE TER LEITURA DE RESULTADO ATRAVÉS DE MUDANÇA DE LIMITE/MOVIMENTO FRONTAL (NÃO EXIGE INTERPRETAÇÃO DE COR), ONDE DURANTE A ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, A SUBSTÂNCIA QUÍMICA FUNDE E MIGRA COMO UM LÍQUIDO DE COLORAÇÃO ESCURA ATRAVÉS DA MECHA DE PAPEL, DEVENDO ATINGIR A ÁREA DE "ACCEPT" (ACEITO) SE TODOS OS PARÂMETROS CRÍTICOS DO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR FOREM ALCANÇADOS. ACOMPANHA AMPOLA EXTERNA DO MESMO LOTE PARA UTILIZAÇÃO COMO CONTROLE POSITIVO. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA 2 ANOS. OBS: A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER EM REGIME DE COMODATO; INCUBADORA/LEITORA ATTEST PARA INDICADOR BIOLÓGICO DE LEITURA RÁPIDA: EQUIPAMENTO DE LEITURA AUTOMÁTICA PARA INCUBAÇÃO E DETECÇÃO INDIVIDUAL DE CRESCIMENTO BACTERIANO EM AMPOLAS DE INDICADORES BIOLÓGICOS PARA VAPOR, DO TIPO AUTO-CONTIDOS, DE RESPOSTA SUPER-RÁPIDA (1 HORA OU 30 MINUTOS). POSSUI ENTRADA PARA CABO DE REDE (ETHERNET) QUE POSSIBILITA VISUALIZAÇÃO E ARMAZENAGEM DOS RESULTADOS (IMPRESSOS OU EM ARQUIVO ELETRÔNICO). MANUTENÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO EM CASO					

		DE DEFEITO DE FÁBRICA, OU DEFEITO DURANTE O USO NORMAL DA MÁQUINA, DEVERÁ SER POR CONTA DA CONTRATADA, SEM ÔNUS PARA A INSTITUIÇÃO. DEVERÁ SER FORNECIDO MANUAL DO EQUIPAMENTO.TREINAMENTO DE USO. PRAZO DE MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO É DE 24 HORAS.O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER MANTIDO NA INSTITUIÇÃO COM MANUTENÇÃO ENQUANTO ESTIVER ESTOQUE DO MATERIAL.					

Obs.:

1 - Indicar marca, nome do fabricante, procedência (se importado indicar País de origem).

2 - Indicar número de registro de cada produto no Órgão competente, quando for o caso.

VALOR TOTAL/GLOBAL DA PROPOSTA: **R$..... (.....)** Comprometemo-nos a fornecer o produto(s) nas especificações, no prazo e condições previstos no Edital. Esta proposta tem validade de **120 (cento e vinte) dias**, a contar de sua apresentação.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do Contrato Social ou Procuração Pública ou Particular, poderes para tal investidura.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da licitante _____ **(NOME EMPRESARIAL)**, interessado em participar do pregão nº _____/ ____ ,DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) A licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) O representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

_____, _____ de _____ de _____.

(NOME/ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0108/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2026

ANEXO IV - MINUTA DA ATA

Aos dias do mês de de 2026, pelo presente instrumento, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM**, inscrito no CNPJ nº 13.064.113/0001-00, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia, Betim, por sua representante legal, a Secretária Municipal de Saúde, **SRA. JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA**, Órgão Gerenciador do Município de Betim/MG e o representante legal do **FORNECEDOR**, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º/.....-...., com sede na, através do seu/sua representante legal, Sr.(a), (nacionalidade, estado civil e profissão) portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º/.... e do CPF n.º-...., residente e domiciliado(a), CEP.:, neste ato denominada PROMITENTE FORNECEDORA, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de materiais para a central de material e esterilização (CME) - indicadores e embalagens com **comodato,** a fim de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Betim, de acordo com o Edital e seus Anexos.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA,** relacionados no **ANEXO I** constantes deste Termo de Compromisso de Fornecimento ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do(s) Contrato(s) que venha(m) a ser firmado(s) entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos recursos previstos no orçamento para o corrente exercício e correspondente nos exercícios subsequentes, do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim a qual será discriminada no Empenho ou documento equivalente:

a) **09.01.10.122.0050.2061.3.3.90.30.1500000** – OPERACIONALIZAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DE MATERIAIS - FMS, no valor global registrado de **R$** _____ (_____).

b) **09.01.10.122.0050.2061.3.3.90.30.1600913** – OPERACIONALIZAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DE MATERIAIS - FMS, no valor global registrado de **R$** _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O valor do presente Termo de Compromisso de Fornecimento é aquele ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, independentemente de transcrição, perfazendo o total de R$ _____ (_____), fixo e irreajustável, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos e custos de qualquer natureza.

3.2 - O pagamento será realizado pela unidade compradora, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento.

3.3- Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **PROMITENTE FORNECEDORA** o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.4 - O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, através de Nota Fiscal, em duas vias, com os requisitos da Lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no **art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021** e recebimento Nota de Empenho.

3.5 - A prestação, por parte da **PROMITENTE FORNECEDORA**, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE

4.1 - Este Termo de Compromisso de Fornecimento tem validade de **1 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme **art. 84, *caput* da Lei Federal n° 14.133/2021**, permanecendo em vigor os preços registrados no **Pregão Eletrônico nº 59/2026, Registro de Preços nº 45/2026.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE FORNECEDORA E DO CONTRATANTE

5.1 - Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento do presente Termo de Compromisso de Fornecimento todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados.

5.2 - Cumprir o presente Termo de Compromisso de Fornecimento nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

5.3 - Fornecer o(s) item(s) no prazo e local indicados na **Cláusula Décima Quinta**, descrito(s) e especificado(s) na sua proposta, em perfeitas e absolutas condições de uso, inclusive quanto à sua qualidade e prazos de validade mediante conferência obrigatória do **CONTRATANTE**.

5.4 - Manter durante a execução da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5 - Deverá garantir a qualidade do produto objeto da Ata, quer seja de sua fabricação, ou venha de terceiros com etiqueta do fabricante, obrigando-se a realizar o fornecimento isento de qualquer

problema de fabricação, com a garantia de que compreenderão a substituição, parcial ou total, às suas expensas, inclusive transporte e outras despesas.

5.6 - Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações no fornecimento, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao **CONTRATANTE** no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** do fato, ou da ordem expressa e escrita do **CONTRATANTE**.

5.7 - Submeter-se-á a todas as normas e condições do Edital e seus Anexos, que integram este Termo, independente de transcrição.

5.8 - Emitir as notas fiscais com o mesmo número de CNPJ informado na proposta comercial.

5.9 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.9.1 - Efetuar o pagamento no prazo fixado pela **Cláusula Terceira** deste Termo;

5.9.2 - Receber através da Comissão competente, o objeto descrito e especificado na Proposta da **PROMITENTE FORNECEDORA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DA ATA

6.1 - Será a Gestora da presente contratação a servidora, Sra. Bárbara Soares Abrantes, **matrícula nº** 023029200**,** lotada na Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos, a qual deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no Termo de Referência, com base na Instrução Normativa nº 04/2024, da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno (SEMACI), e no art. 18 do Decreto Municipal nº 44.825/2023.

6.2 - A Gestora da Ata é designada pela Autoridade Máxima, com a função de administrar a Ata, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.2.1 - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.2.2 - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata;

6.2.3 - Analisar eventuais alterações contratuais, após consultado o fiscal da Ata;

6.2.4 - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.2.5 - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.2.6 - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens e/ou pela realização de serviços;

6.2.7 - Efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da CONTRATADA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.2.8 - Preencher o Termo de Avaliação de Contratos Administrativos, disponibilizado pelo setor responsável;

6.2.9 - Inserir os dados referentes aos Contratos Administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.2.10 - Realizar outras atividades compatíveis com a função elencadas no Decreto Municipal n° 44.825/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

7.1 - Esta Ata será acompanhada e fiscalizada pela servidora, Sra. Daniela da Silva Resende, **matrícula nº 023027851,** lotada na Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos.

7.2 - A Fiscal de Contrato tem, como finalidade, acompanhar e fiscalizar, e será designada pela Autoridade Máxima, ou por quem ela delegar.

7.3 - A Fiscal da Ata deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.4 - A verificação da adequação do cumprimento da Ata deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

8.1 - Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, neste caso, a **PROMITENTE FORNECEDORA**.

8.2 - A **PROMITENTE FORNECEDORA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

8.3 - Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **PROMITENTE FORNECEDORA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra **PROMITENTE FORNECEDORA**, tais valores serão imediatamente excluídos, com a devolução ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DOS ÓRGÃO(S) GERENCIADOR(ES) E PARTICIPANTE(S)

9.1- Cabe ao Órgão Gerenciador responsável o Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim pelo controle e Administração desta **Ata de Registro de Preços nº_____/2026** decorrente desta Licitação, indicar, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido de compra.

9.2 - Será da inteira responsabilidade e iniciativa dos Órgãos Usuários do registro, a emissão do pedido de compra/fornecimento/prestação de serviços cabendo aos mesmos todos os atos de Administração junto aos fornecedores e serão formalizados por intermédio de empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por Contrato.

9.3 - Após a indicação pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços, a contratação com os fornecedores registrados, será formalizada por intermédio deste instrumento, emissão de Nota de Empenho de Despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

9.4 - Será sempre formalizada, a convocação dos fornecedores, pelos Órgãos usuários, e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinar o respectivo Contrato, além da menção da Ata de Registro de Preços a que se refere.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

10.1 - Após a homologação da licitação, serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário se obrigando aos limites dela.

10.1.1 - Será incluído na Ata, na forma de Anexo, o registro das licitantes ou dos fornecedores que:

10.1.1.1 - Aceitarem cotar os bens/serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

10.1.1.2 - Mantiverem sua proposta original.

10.1.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação das licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.

10.2 - O registro a que se refere o **subitem 10.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

10.3 - Para fins da ordem de classificação, as licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.4 - A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 10.1.1.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação das licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.4.1 - Quando a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

10.4.2 - Quando houver o cancelamento do registro da licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste documento.

10.5 - O preço registrado com indicação das licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.6 - Após a homologação da licitação, a licitante melhor classificada, será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação **subitem 9.1.1**, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

10.7.1 - Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

10.8 - Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.9 - Na hipótese de nenhuma das licitantes que trata o **subitem 10.1.1.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

10.9.1 - Convocar para negociação as demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.9.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.10 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3 - Na hipótese de previsão no Edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

11.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo ou fato superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

12.1.2 - Na hipótese prevista no **subitem anterior**, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará as licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

12.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.2 - Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação da qual supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

12.2.2 - Na hipótese de não comprovação a existência de fato que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável;

12.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do **subitem anterior**, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados;

12.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

12.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

12.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando:

13.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

13.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

13.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado; ou

13.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.3 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 13.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar as licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

13.5.1 - Por razão de interesse público;

13.5.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

13.5.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

14.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

14.2.1 - Der causa à inexecução parcial da Ata;

14.2.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3 - Der causa à inexecução total da Ata;

14.2.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.2.5 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;

14.2.6 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata;

14.2.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.8 - Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.3 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracteriza a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita às seguintes sanções administrativas:

14.3.1 - **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

14.3.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "14.2.2", "14.2.3" e "14.2.4" do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

14.3.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando a Administração Pública Municipal, na forma prevista no inc. IV do art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021.

14.3.4 - **Multa** (art. 156, II, § 3°, da Lei Federal n° 14.133/2021):

14.3.4.1 - Moratória de 1% (um por cento),por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

14.3.4.2 - Compensatória de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da Ata, no caso de inexecução total do objeto.

14.4 - Na aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9°, art. 156, da Lei Federal n° 14.133/2021).

14.5 - Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7°, art. 156, da Lei Federal n° 14.133/2021).

14.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal n° 14.133/2021).

14.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8°, art. 156, da Lei Federal n° 14.133/2021).

14.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o Contraditório e Ampla Defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n° 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1°, do art. 156, da Lei Federal n° 14.133/2021):

14.9.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.9.2 - A peculiaridades do caso concreto;

14.9.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.9.4 - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

14.10 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

14.11 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462/2023).

14.12 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 14.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

15.1 - O Termo de Compromisso de Fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho ou documento equivalente da unidade gestora da despesa.

15.2 - Não poderão ser entregues produtos fora das especificações, sem rotulagem que obedeça a legislação em vigor e com marca diferente da constante no Termo de Compromisso de Fornecimento.

15.3 - A entrega dos itens deverá ser efetuada no local previamente definido, em até **10 (dez) dias úteis,** após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF).

15.4 - O recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, mediante conferência obrigatória pela Comissão de Recebimento do **CONTRATANTE**.

15.5 - Os produtos deverão ser entregues dentro da validade.

15.6 - Os produtos/peças deverão conter em suas embalagens a validade, conforme o caso.

15.7 - Os produtos/peças, nacionais ou importados, deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do **art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.**

15.8 - A Nota deverá conter o(s) item(ns) a ser/serem entregue(s).

15.9 - Não será considerado fornecimento realizado para itens que tenham sido devolvidos por não atender as especificações e marcas definidas na Ata, ou quantidades a menor ou a maior do que a solicitada.

15.10 - Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA**, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento.

15.11 - A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com a unidade de solicitante do fornecimento indicada no **ANEXO I** do Edital e da proposta da **PROMITENTE FORNECEDORA.**

15.12 - O detentor do Termo de Compromisso de Fornecimento é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos/peças em que se verificarem vícios ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir da hora da convocação, independente da aplicação dos sansões previstas no Termo de Compromisso de Fornecimento.

15.13 - **O CONTRATANTE** não se responsabilizará pelos produtos no caso de descumprimento do prazo estabelecido no **item 15.3**.

15.14 - O fornecimento deverá ser realizado por preposto da **PROMITENTE FORNECEDORA**, devidamente uniformizados e identificados.

15.15 - **Os produtos** deverão ser entregues em dias úteis, **no horário de 08h às 15h**, na Central de Abastecimento Farmacêutico e Insumos (CAFI), com sede na Avenida Fausto Ribeiro da Silva, nº 693, Bairro Bandeirinhas, Betim/MG, CEP.: 32.654-805, Quadra 14, Lote 10, Galpão D, Telef.: (31) 3594-3634.

15.16 - **Os equipamentos em comodato** deverão ser entregues no Hospital Público Regional de Betim, **no horário de 08h às 16h**, Diretoria II de Engenharia e Manutenção (aos cuidados da gerência e Engenharia Clínica), com sede na Avenida Edméia Matos Lazarotti, nº 3800, Bairro Jardim Brasília, Betim/MG, CEP:32.671-602, Telef.: (31) 3539-8143.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 44.825/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidore normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Compromisso de Fornecimento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BETIM/MG, ___ de _____ de_____

JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTORA DO SUS-BETIM

NOME
REPRESENTANTE DA FORNECEDORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0108/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2026

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO nº _____/_____

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO (CME) - INDICADORES E EMBALAGENS COM COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E COMO CONTRATADA, _____ EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

O Município de Betim, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.064.113/0001-00, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia, CEP.: 32.600-412, na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Srª. **JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA**.

1.2 - DA CONTRATADA

_____,com sede na Rua_____, nº ___ - Bairro _____, na Cidade de _____ - __, CEP: _____, telefone (--) _____ e Endereço Eletrônico (*e-mail:*) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____,neste ato representada pelo(a) Sr(a)**_____,** portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

Decorre a presente contratação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0108/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026, REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2026** efetuada com base na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 44.825/2023 de Betim/MG, e suas alterações, bem como nas demais normas aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - Destina-se o presente Contrato, ao fornecimento de materiais para a central de material e esterilização (CME) - indicadores e embalagens com **comodato**, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA III - DA VINCULAÇÃO AO ATO AUTORIZATIVO

3.1 - O presente Contrato é vinculado ao ato que tiver autorizado a contratação, devidamente assinado pela autoridade competente **fl.**, e à respectiva Proposta, nos termos do inc. II, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS NORMAS DE FORNECIMENTO

4.1 - Ocorrerá o fornecimento de materiais para a central de material e esterilização (CME) - indicadores e embalagens com **comodato**, por um período de **12 (doze) meses**, com entrega de forma parcelada e conforme solicitação escrita ou por meio eletrônico, a cargo da **Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos.**

4.2 - Caberá a CONTRATADA realizar a entrega dos produtos em até **10 (dez) dias úteis,** após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF).

4.3 - Os produtos deverão ser entregues em dias úteis, **no horário de 08h às 15h**, na Central de Abastecimento Farmacêutico e Insumos (CAFI), com sede na Avenida Fausto Ribeiro da Silva, nº 693, Bairro Bandeirinhas, Betim/MG, CEP.: 32.654-805, Quadra 14, Lote 10, Galpão D. Telef.: (31) 3594-3634.

4.4 - Os equipamentos em comodato deverão ser entregues no Hospital Público Regional de Betim, **no horário de 08h às 16h**, Diretoria II de Engenharia e Manutenção (aos cuidados da gerência e Engenharia Clínica), com sede na Avenida Edméia Mattos Lazzarotti, nº 3800, Bairro Jardim Brasília, Betim/MG, CEP:32.671-602, Telef.: (31) 3539-8143.

4.5 - É vedado o recebimento do produto pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Betim, cujo prazo de validade já tenha transcorrido mais **de 20% (vinte por cento), considerando a validade mínima de 12 (doze) meses.** O percentual do prazo de validade será calculado considerando a data de fabricação do produto.

4.5.1 - Na impossibilidade de fornecer o produto que atenda aos prazos mínimos anteriormente citados, a CONTRATADA, desde que previamente autorizado pelo contratante, poderá atender ao pedido com validade menor que a estabelecida mediante apresentação de carta de comprometimento de troca do produto em caso de seu vencimento;

4.5.2 - Para autorização descrita no item 4.5.1, a CONTRATADA deverá contactar o CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da entrega, através do endereço eletrônico sms.insumosdafi@betim.mg.gov.br, para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento do objeto cuja validade esteja em desacordo. Se deferido, fica a CONTRATADA obrigada a enviar **"Carta de compromisso de troca"** para o mesmo endereço eletrônico, bem como recolher, descartar e substituir o quantitativo não consumido, sem custos para o CONTRATANTE, mesmo após o término da vigência do Contrato.

4.6 - Na impossibilidade de fornecer o produto da marca licitada, a CONTRATADA deve fazer contato através do e-mail: sms.insumosdafi@betim.mg.gov.br e solicitar troca de marca. Para avaliação, poderão ser solicitados folders técnicos e/ou amostras e, além de análise dos custos, os produtos serão avaliados.

4.6.1 - A troca der marca é eventual, para caso fortuito, em no máximo 1 ou 2 ordens de fornecimento durante a validade do processo;

4.6.2 - A troca de marca somente será autorizada mediante apresentação de provas documentais que justifiquem a impossibilidade de fornecimento da marca licitada, e está diretamente ligada à comprovação de que os insumos são adequados ao equipamento fornecido em comodato, ou ainda, à obrigatoriedade de troca do referido equipamento;

4.6.3 - Em caso de reprovação técnica do item, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer a marca contratada ou ofertar marca que atenda os requisitos técnicos exigidos.

4.7 - A CONTRATADA pode definir a forma de frete que melhor lhe convier, desde que seja garantida a entrega no galpão especificado no **item 4.3**, não sendo permitida entrega na portaria do condomínio, e que permita a conferência no ato do recebimento. Destaca-se que os responsáveis pelo frete devem aguardar a conferência dos lotes e quantidades dos produtos, devendo ser permitida a imediata devolução dos produtos em caso de serem identificadas não conformidades, conforme os critérios estabelecidos.

4.7.1 - Não serão pagos os materiais entregues em locais diferentes do mencionado no **item 4.3** ou a pessoas não autorizadas.

4.8 - Os materiais deverão ser fornecidos em embalagens com apresentação em conformidade e lacradas, assim como os rótulos e/ou etiquetas de identificação nos termos do art. 31, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), onde devem constar de forma clara, precisa e em língua portuguesa as seguintes informações: identificação do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade, número do registro no órgão competente, nome do responsável técnico e as instruções para armazenamento, manuseio e processamento em local de fácil visualização.

4.8.1 - Não serão recebidos materiais que apresentarem, nas embalagens, sinais de violação e/ou variação na estrutura, umidade, inadequação em relação ao conteúdo, sujidades e materiais estranhos;

4.8.2 - Os materiais transportados ou entregues em condições que não satisfaçam o disposto no **item 4.8** e **subitem 4.8.1**, devem ser substituídos pelo fornecedor. Caso a CONTRATADA se recuse a proceder a substituição do material nas condições previstas neste termo de referência, o CONTRATANTE se resguarda o direito de aplicar as sanções previstas.

4.9 - O recebimento se dará em caráter provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação e com as demais condições de recebimento estabelecidas, reservando-se ao FMS/SMS o direito de não receber os produtos, ou ainda, no prazo de até 7 (sete) dias, a partir da comunicação escrita à CONTRATADA, indicar qualquer falha no objeto entregue. Somente após a verificação da qualidade, quantidade e prazo de validade dentro do estabelecido de acordo com o **item 4.5**, com consequente aceitação do objeto contratado é que será considerado definitivo o recebimento.

4.9.1 - É de responsabilidade da CONTRATADA a reposição de qualquer unidade do objeto, quando constatado, no seu recebimento, de unidades quebradas, defeituosas, com vazamentos ou com qualquer avaria. O envio da nota fiscal para pagamento só ocorrerá após a reposição do produto avariado;

4.9.2 - A qualquer tempo, após recebido o objeto, e durante sua utilização normal, vindo a se contatar discrepância do objeto com as especificações ou desvios de qualidade que não seriam facilmente identificadas durante o período de recebimento provisório ou oriundo

de vícios ocultos, proceder-se-á a imediata notificação à empresa contratada para efetuar a substituição do mesmo;

4.9.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

4.10 - Recomenda-se o não fracionamento de embalagens:

4.10.1 - Nas situações em que o não fracionamento de embalagens resultar no atendimento parcial da quantidade descrita na ordem de fornecimento, a CONTRATADA deve encaminhar, juntamente com a nota fiscal, carta de não-fracionamento e solicitação de cancelamento do saldo remanescente da ordem de fornecimento;

4.10.2 - No momento da entrega, as embalagens devem ser separadas e organizadas por lote e deverão ocorrer, preferencialmente em, no máximo, **3 (três) números de lotes** de produção, como forma de agilizar o recebimento, manter uma segregação adequada de lotes e manutenção da rastreabilidade;

4.10.3 - Os produtos devem ser entregues em suas embalagens originais, de forma a proteger e a identificar o conteúdo. As embalagens externas devem apresentar as condições adequadas de armazenamento e conservação do produto como temperatura, umidade, sujidades e danos mecânicos.

4.11 - A CONTRATADA é responsável pelo transporte e descarregamento dos produtos nos locais determinados pela equipe técnica da CAFI.

4.12 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.13 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.14 - Do equipamento em comodato

4.14.1 - **Comodato para o lote 1** - Itens: bobina para esterilização composta por papel grau cirúrgico e filme plástico laminado; com indicadores químicos de esterilização por vapor saturado sob pressão.

4.14.1.1 -Quantidade de equipamentos: 1 unidade.

4.14.1.2 -Especificações técnicas:

4.14.1.2.1 - Seladora hospitalar automática de esteira, destinada à selagem contínua de embalagens constituídas de papel grau cirúrgico e filme laminado, utilizadas em processos de esterilização por vapor saturado e óxido de etileno;

4.14.1.2.2 - Equipamento de bancada, compacto, próprio para uso contínuo em Central de Material e Esterilização (CME);

4.14.1.2.3 - Estrutura confeccionada em aço inoxidável;

4.14.1.2.4 - Sistema de selagem contínua por esteira, com transporte da embalagem por correias sincronizadas ou sistema de desempenho equivalente;

4.14.1.2.5 - Comandos independentes para acionamento do sistema de aquecimento e do motor da esteira;

4.14.1.2.6 - Controle eletrônico de temperatura, preferencialmente microprocessado, com ajuste na faixa de 100 °C a 200 °C;

4.14.1.2.7 - Estabilidade térmica durante a operação, assegurando selagem uniforme e contínua;

4.14.1.2.8 - Velocidade de selagem mínima de 8 metros por minuto;

4.14.1.2.9 - Largura da selagem de 10 mm a 13 mm, compatível com as recomendações do fabricante das embalagens e apta a proporcionar vedação íntegra e contínua;

4.14.1.2.10 - Compatível com bobinas de papel grau cirúrgico nas larguras de 100 mm a 400 mm;

4.14.1.2.11 - Alimentação elétrica em 127 V ou bivolt automático.

4.14.2 - **Comodato para o lote 2** – Itens: Embalagem para esterilização por plasma de peróxido de hidrogênio.

4.14.2.1 - Quantidade de equipamentos: 1 unidade.

4.14.2.2 - Especificações técnicas:

4.14.2.2.1 - Seladora automática de esteira, ideal para selagem de Tyvek;

4.14.2.2.2 - Equipamento de bancada, compacto, próprio para uso contínuo em Central de Material e Esterilização (CME);

4.14.2.2.3 - Estrutura confeccionada em aço inoxidável;

4.14.2.2.4 - Sistema de selagem contínua por esteira, com transporte da embalagem por correias sincronizadas ou sistema de desempenho equivalente;

4.14.2.2.5 - Comandos independentes para acionamento do sistema de aquecimento e do motor da esteira;

4.14.2.2.6 - Temperatura de selagem programável na faixa de 100 a 140ºc ou mais ampla;

4.14.2.2.7 - Velocidade de selagem de 10 metros por minuto;

4.14.2.2.8 - Alimentação elétrica em 127 V ou bivolt automático;

4.14.2.2.9 - Espessura de selagem de 13 mm, aproximadamente.

4.14.3 - **Comodato para o lote 3 –** Item: Indicador biológico de leitura rápida para peróxido de hidrogênio.

4.14.3.1 - Quantidade de equipamentos: 1 unidade.

4.14.3.2 - Especificações técnicas:

4.14.3.2.1 - Incubadora/Leitora para incubador biológico de leitura rápida;

4.14.3.2.2 - O equipamento deve ser automático, compacto, seguro e conter no mínimo, 8 cavidades de leitura;

4.14.3.2.3 - Visor amplo, com tela sensível ao toque (touchscreen) para inserção de parâmetros, visualização do ciclo de leitura e dos resultados;

4.14.3.2.4 - O equipamento deve ser compatível com o indicador biológico vencedor do pregão;

4.14.3.2.5 - Deve ser de fácil manuseio, autoexplicativa e possuir sistema de autoteste;

4.14.3.2.6 - Apresentar resultado final em até 20 (vinte) minutos e com código de cores para facilitar a interpretação do usuário;

4.14.3.2.7 - Possuir leitor de código de barras para identificação do indicador biológico;

4.14.3.2.8 - Possuir impressora acoplada à incubadora com fornecimento de bobinas de papel para impressão, sem custos adicionais ao contratante;

4.14.3.2.9 - O equipamento deve possuir tecnologia que permita a armazenamento dos registros e garanta a rastreabilidade do processo;

4.14.3.2.10 - O equipamento deve permitir acesso ou reimpressão dos últimos resultados;

4.14.3.2.11 - O equipamento deve possuir ajuste de tempo e temperatura no painel;

4.14.3.2.12 - O equipamento deve possuir alarme sonoro para os resultados positivos;

4.14.3.2.13 - O equipamento deve ser bivolt.

4.14.4 - **Comodato para o lote 4 –** Item: Pacote teste desafio com indicador biológico de leitura super-rápida e integrador químico classe 5 para monitoramento do processo de esterilização a vapor.

4.14.4.1 - Quantidade de equipamentos: 1 unidade.

4.14.4.2 - Especificações técnicas:

4.14.4.2.1 - Incubadora/Leitora para incubador biológico de leitura rápida;

4.14.4.2.2 - Leitura automática para incubação e detecção individual de crescimento bacteriano em ampolas de indicadores biológicos para vapor, do tipo auto-contidos;

4.14.4.2.3 - Apresentar resposta super-rápida (entre 30 minutos e 1 hora);

4.14.4.2.4 - Possuir entrada para cabo de rede (ethernet) que possibilita visualização, armazenagem e impressão dos resultados (impressos ou em arquivo eletrônico);

4.14.4.2.5 - Permitir realização simultânea de, no mínimo, 3 testes;

4.14.4.2.6 - Apresentar sinalização automática para resultados positivos e negativos;

4.14.4.2.7 - Conter dispositivo para quebra das ampolas autocontidas;

4.14.4.2.8 - Possuir impressora acoplada à incubadora com fornecimento de bobinas de papel para impressão, sem custos adicionais ao contratante;

4.14.4.2.9 - Bivolt.

4.14.5 - **Das condições técnicas específicas aplicáveis a todos os comodatos (lotes 1 a 4).**

4.14.5.1 -O equipamento deverá ser entregue instalado, regulado, testado e em perfeitas condições de funcionamento;

4.14.5.2 -A contratada deverá apresentar documento comprobatório da calibração, verificação metrológica ou verificação funcional do equipamento, quando aplicável, emitido pelo fabricante ou por laboratório competente;

4.14.5.3 - A recalibração, quando aplicável, deverá ser realizada conforme recomendação do fabricante, após intervenções técnicas que possam alterar o desempenho do equipamento ou sempre que necessária para garantir sua confiabilidade operacional, com intervalo máximo de 12 meses;

4.14.5.4 -Toda a manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra, peças, componentes, transporte e demais despesas necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento, será de responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus para a contratante;

4.14.5.5 -O atendimento técnico deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado por telefone ou e-mail, inclusive finais de semana e feriados;

4.14.5.6 -Caso o equipamento permaneça indisponível por período superior a 36 (trinta e seis) horas, a contratada deverá disponibilizar outro equipamento de características técnicas equivalentes ou superiores, sem ônus para o

CONTRATANTE, até a conclusão do reparo;

4.14.5.7 - O equipamento deverá possuir assistência técnica autorizada no território nacional e disponibilidade de peças de reposição durante toda a vigência contratual.

4.14.6 - A CONTRATADA será responsável pela instalação (se necessário), assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva ou substituição de todos os equipamentos, assim como o treinamento de toda equipe da CME do Hospital Regional, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.14.7 - O cronograma de entrega e/ou instalação dos equipamentos e de treinamento da equipe deve ser definido entre a CONTRATADA e a unidade de destino. Para tal, em até 5 dias úteis após a data de emissão da primeira ordem de fornecimento, a CONTRATADA deverá contatar o setor pelo meio descrito abaixo:

4.14.7.1 - HPRB: Através do telefone: 31 3539-8143 (Diretoria II de Engenharia e Manutenção, (31) 3539-8143 – Gerência e Engenharia Clínica) ou e-mail: engenharia.hprb@gmail.com e sms.insumosdafi@betim.mg.gov.br;

4.14.7.2 - A entrega/instalação dos equipamentos deverá ser realizada respeitando as datas previamente acordadas;

4.14.7.3 - O treinamento das equipes poderá ocorrer nos turnos manhã, tarde e noite, conforme necessidade, podendo ser demandado novos treinamentos sempre que o setor detectar necessidade. Deverão ser abordados todos os aspectos operacionais de forma teórica e prática, observadas todas as condições impostas pelo fabricante, devendo ser o treinamento suficiente para que o profissional operacionalize o equipamento com segurança visando a otimização do seu uso.

4.14.8 - Os equipamentos deverão permanecer na instituição, com manutenção em dia, enquanto durarem os estoques dos insumos, mesmo após o término da vigência da Ata/Contrato;

4.14.9 - Não serão aceitos equipamentos com modulações, ou seja, equipamentos que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o Edital.

4.14.10 - Ao disponibilizar os EQUIPAMENTOS, a contratada providenciará também:

4.14.10.1 - Nota Fiscal do Bem Cedido em Comodato contendo quantitativo, descritivo dos equipamentos, número de série e demais informações que facilitem o controle;

4.14.10.2 - Manual de instruções ou documento equivalente que contenha informações mínimas acerca do manuseio dos aparelhos, em português, a ser disponibilizado para as unidades recebedoras.

4.14.11 - Caso haja necessidade de insumos / acessórios / equipamentos periféricos para testes, manutenção e funcionamento do equipamento (tais como: pilhas/baterias, lâmpadas, soluções de controle, insumos para calibração, estabilizadores/nobreaks, carros de transporte/suporte, cabos específicos, canetas tipo peça de mão, sondas, transdutores,

lubrificantes, filtros, adaptadores, etc), o(s) item(ns) deverá(ão) ser fornecido(s) pela empresa vencedora, sem custo adicional para o CONTRATANTE;

4.14.12 - A CONTRATADA deverá reparar ou substituir os itens que vierem a apresentar falhas durante o contrato, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, devendo seguir as mesmas condições e prazos relacionados à manutenção corretiva do equipamento;

4.14.13 - Os equipamentos só serão dados como aceitos tecnicamente mediante seu fornecimento, montagem, instalação completa, testes, pleno atendimento do descritivo técnico e treinamento para as equipes, com aprovação dos usuários e/ou dos serviços de engenharia das unidades reportadas neste Contrato.

4.14.14 - Das manutenções

4.14.14.1 - Após o término da instalação, a CONTRATADA deve apresentar às unidades de destino, programação anual com data e horário de cada visita para manutenção preventiva e calibração.

4.14.14.2 - A CONTRADADA deve fornecer e executar os protocolos de manutenção preventiva indicados pelo(s) fabricante(s) do(s) equipamento(s) e com periodicidade máxima de 1 (um) ano:

4.14.14.2.1 - Entende-se como manutenção preventiva, as rotinas de revisão, calibração, limpeza e testes, com o objetivo de prevenir a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como de garantir o contínuo e perfeito funcionamento dos equipamentos em condições seguras de operação, incluindo também a realização de reparos dos defeitos detectados durante a execução destas rotinas;

4.14.14.2.2 - Entende-se como manutenção corretiva, os serviços de reparos para eliminar defeitos decorrentes de uso normal dos equipamentos, bem como testes e calibrações para garantir o perfeito funcionamento e segurança dos mesmos.

4.14.14.3 - A CONTRATADA deve reparar, corrigir, remover, ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vício, incorreções ou mau funcionamento, dentro do prazo máximo descrito no subitem 4.14.5;

4.14.14.4 - Após realização de manutenção corretiva com substituição de peças que afetem o desempenho do equipamento torna-se compulsório realizar calibração e emissão de documentação descrita no subitem 4.14.14.5;

4.14.14.5 - Realizar a calibração dos equipamentos em comodato. O certificado de calibração deve ser emitido em conformidade com a ABNT NBR 17025 e demais portarias do INMETRO, com emissão em nome da CONTRATANTE. A calibração deve ser executada *in loco*, anualmente ou em período inferior de acordo com as especificações do fabricante, imediatamente após instalação do equipamento e/ou corretiva descrita em subitem 4.14.14.3;

4.14.14.6 - A CONTRATADA deve atender às chamadas para manutenção corretiva independente das visitas para manutenção preventiva, tantas vezes quantas forem necessárias, no prazo máximo descrito no subitem 4.14.5;

4.14.14.7 - O fornecimento de todos os materiais necessários à execução dos serviços de Manutenção Corretiva, Preventiva e Calibração, tais como: fornecimento de peças, partes e acessórios de reposição, ferramentas, equipamentos de teste, lubrificantes, óleos, agentes químicos, borrachas, etc. serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem custos para o CONTRATANTE. Inclua-se a essa relação de peças, aquelas de substituição obrigatória;

4.14.14.8 - As visitas de Manutenção Corretiva e Preventiva e Assistência Técnica serão realizadas no Hospital Público Regional de Betim, conforme endereço listado no **item 4.4**.

4.14.15 - Da substituição / disponibilidade do equipamento

4.14.15.1 - A CONTRATANTE poderá requerer a substituição do(s) equipamento(s) nos seguintes casos:

4.14.15.1.1 - A disponibilidade do equipamento é de 720 (setecentos e vinte) horas mensais (24h/dia). A tolerância máxima de indisponibilidade do equipamento é de 36 (trinta e seis) horas. Caso a intervenção de qualquer manutenção ultrapasse a tolerância prevista, a CONTRATADA deverá fornecer ou disponibilizar outro equipamento igual ou similar com os insumos, evitando a solução de continuidade;

4.14.15.1.2 - Caso, durante a avaliação do equipamento na fase de recebimento, for identificado que o equipamento não atende ao disposto;

4.14.15.1.3 - Durante a vigência do contrato caso não sejam atendidos os prazos estabelecidos para restabelecimento de equipamento (nas situações de manutenção corretiva, preventiva e calibração) a fim de manter o andamento dos procedimentos até que haja a regularização destes serviços;

4.14.15.1.4 - Durante a vigência do contrato caso o setor de engenharia clínica entenda que o equipamento não está atendendo com segurança e efetividade ao que se propõe, e a empresa não conseguir em tempo hábil uma solução definitiva, devendo a equipe do setor de Engenharia Clínica notificar o fiscal do contrato com as devidas justificativas para que, por ofício, este notifique a empresa e solicite a imediata substituição.

4.14.15.2 - É compulsório para o equipamento substituto a realização de calibração e emissão de certificado de acordo com subitem 4.14.14.5;

4.14.15.3 - Em caso de necessidade de substituição do equipamento por impossibilidade de reparo, a CONTRATADA deverá executar a troca do equipamento no prazo máximo de 10 dias corridos após a constatação feita

pelo técnico representante.

4.14.15 - Devolução após encerramento do Contrato.

4.14.15.1 - Ao final do Contrato, tendo a instituição esgotado os insumos contratualizados através do processo de comodato, a equipe de fiscais entrará em contato com a empresa, a fim de agendar data e horário para realizar a devolução do equipamento;

4.14.15.2 -Deverá a empresa apresentar documento declarando a realização do recebimento dos equipamentos em estado satisfatório, devidamente assinado. A equipe do setor de destino também emitirá documento de devolução a ser assinado pela empresa, a fim de respaldar a devolução;

4.14.15.3 - Mesmo após o fim do Contrato, existindo insumos em estoque na CAFI ou nos setores de destino, a CONTRATADA deverá manter a disponibilização do equipamento e a prestação dos serviços de manutenção do equipamento e seus acessórios até a devolução dos mesmos.

4.15 - Na Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, deverá constar o local de entrega, o número do Processo Administrativo de Compras (PAC), a modalidade da licitação, a unidade solicitante, o número da ordem de fornecimento (OF), e o número da Nota de Empenho correspondentes, além de informações como: marca, nome do fabricante, número do item, data de validade e a quantidade correspondente a cada item, a garantia mínima contra vícios no material/produto, conforme consta neste Anexo, bem como que a CONTRATADA, concorda com todos os termos e garantias constantes do Edital.

4.15.1 - Será a CONTRATADA submetida à Lei Federal nº 8.078/1990;

4.15.2 - A nota fiscal será aceita somente se compatível com o material entregue.

CLÁUSULA V - DO PRAZO

5.1 - A duração inicial do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VI - DO VALOR

6.1 - Para o presente Contrato, será estipulado o valor total de **R$ _____ (_____),** podendo ser alterado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA VII - DOS PREÇOS

7.1 - O preço inicial, unitário e total do objeto deste Contrato, obedecerá à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Ficam estabelecidas as Dotações Orçamentárias específica do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, para fornecer os recursos financeiros necessários ao objeto do presente contrato, de nº:

a) **09.01.10.122.0050.2061.3.3.90.30.1500000** – OPERACIONALIZAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DE MATERIAIS – FMS, no valor de **R$ _____ (_____)**, sendo R$ _____ (_____) para o presente exercício e R$ _____ (_____) para o exercício seguinte, na dotação equivalente.

b) **09.01.10.122.0050.2061.3.3.90.30.1600913** – OPERACIONALIZAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DE MATERIAIS - FMS, no valor de **R$ _____ (_____)**, sendo R$ _____ (_____) para o presente exercício e R$ _____ (_____) para o exercício seguinte, na dotação equivalente.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar integral e fielmente o fornecimento dos produtos, CONFORME as condições estabelecidas na CLÁUSULA IV, deste Contrato.

9.2 - Fornecer os produtos novos, adequadamente embalados, na quantidade solicitada, entregando-os em local, dia e horário determinados pelo Órgão competente do contratante.

9.3 - Garantir adequadas as condições de conservação dos materiais entregues, abrangendo inclusive resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos. O armazenamento e o transporte dos materiais deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

9.4 - Na falta do produto cotado pela CONTRATADA, a mesma fica obrigada a entregar outro similar, ainda que de preço superior, sem qualquer ônus adicional para a contratante, desde que aprovado pelo setor competente da Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos.

9.5 - Substituir materiais impróprios ou inadequados ao fim a que se destinam, ou lhes diminuam o valor, assim como aqueles que estiverem em disparidade com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, sujeitando-se à lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos de 12 a 20, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prazo este contado a partir da solicitação da substituição.

9.6 - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes, transportes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

9.7 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

9.8 - No momento do desembarque dos produtos os responsáveis da CONTRATADA deverão sempre depositá-lo, cuidadosamente, no local designado, dispondo os mesmos conforme orientação do servidor designado pelo Contratante.

9.9 - Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo

atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.

9.10 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE e logo, comunicá-la, dentro do prazo previsto.

9.11 - Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.

9.13 - Responsabilizar-se pelos encargos do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pela contratante.

9.14 - Responsabilizarem-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências da Prefeitura Municipal de Betim.

9.15 - Emitir as notas fiscais com o mesmo número de CNPJ informado na proposta comercial.

9.16 - Cumprir o prazo de entrega estabelecido na Ordem de Fornecimento.

9.17 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

9.18 - Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a atualização dos documentos, junto ao setor responsável pelo Contrato.

9.19 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, para os seus acréscimos, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.20 - Ao longo de toda a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

9.21 - Exclui-se da responsabilidade da CONTRATADA o descumprimento do Contrato por greve, black-outs, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

9.22 - E demais obrigações previstas no contrato firmado e neste Contrato e, se houver também no instrumento convocatório.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato.

10.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Cláusula IV.

10.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA conforme Decreto Municipal n° 44.825/2023, o qual dispõe sobre rotinas

administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal.

10.5 - Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6 - Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

10.7 - Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Contrato.

10.8 - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Betim/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

10.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.11 - Serão realizados os pagamentos, exclusivamente, por meio de depósito bancário na Conta da empresa, no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar do **1º (primeiro) dia útil** subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos materiais/produtos entregues, devidamente atestada pelo Gerente responsável pelo recebimento.

10.11.1 - Deverá a fornecedora indicar, nas suas respectivas notas fiscais, nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações;

10.11.2 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 - O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12 - Os Contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA XII - DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 - Será a Gestora da presente contratação a servidora, Sra. Bárbara Soares Abrantes, **matrícula nº 023029200**, lotada na Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos, a qual deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no Termo de Referência, com base na Instrução Normativa nº 04/2024, da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno (SEMACI), e no art. 18 do Decreto Municipal nº 44.825/2023.

12.2 - A Gestora do Contrato é designada pela Autoridade Máxima, com a função de administrar o Contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

12.2.1 - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

12.2.2 - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

12.2.3 - Analisar eventuais alterações contratuais, após consultado o fiscal do Contrato;

12.2.4 - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

12.2.5 - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

12.2.6 - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens e/ou pela realização de serviços;

12.2.7 - Efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da CONTRATADA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

12.2.8 - Preencher o Termo de Avaliação de Contratos Administrativos, disponibilizado pelo setor responsável;

12.2.9 - Inserir os dados referentes aos Contratos Administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

12.2.10 - Realizar outras atividades compatíveis com a função elencadas no Decreto Municipal n° 44.825/2023.

CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Este Contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora, Sra. Daniela da Silva Resende, **matrícula nº 023027851,** Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos.

13.2 - A Fiscal de Contrato tem, como finalidade, acompanhar e fiscalizar, e será designada pela Autoridade Máxima, ou por quem ela delegar.

13.3 - A Fiscal de Contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.4 - A verificação da adequação do cumprimento do Contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA XIV - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - É vedada a subcontratação na execução do futuro contrato administrativo, conforme art. 122 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar do fornecimento de bens consumíveis, em que não é possível se estabelecer critérios ou percentagens de subcontratação sem que haja prejuízos consideráveis ao interesse público e à gestão do contrato.

CLÁUSULA XV - DO REAJUSTAMENTO

15.1 - Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de **1 (um) ano**, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

15.2 - Após o interregno de **1 (um) ano**, mediante abertura de processo administrativo com manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços

iniciais poderão ser reajustados conforme **Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial (IPCA-E)**.

15.2.1 - Havendo pedido de reajustamento, a CONTRATADA deverá formular o pedido com abertura de Processo Administrativo (PA) a ser protocolado pela mesma no Setor de Protocolo Geral do Município, com sede no Centro Administrativo Papa João Paulo II, deste Município.

15.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.

15.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 - O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

16.1.1 -Der causa à inexecução parcial do Contrato;

16.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 - Der causa à inexecução total do Contrato;

16.1.4 - Deixa de entregar a documentação exigida;

16.1.5 - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6 - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8 - Apresentar declaração, documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

16.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

16.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12 - Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1 - **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

16.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "16.1.2", "16.1.3" e "16.1.4" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

16.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "16.1.5", "16.1.6", "16.1.7" e "16.1.8" do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens "16.1.2", "16.1.3" e "16.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.2.4 - **Multa**:

16.2.4.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

16.2.4.2 - Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

16.3.6 - Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021.

16.4 - A sanção de multa prevista no subitem 16.2.4.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com

contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem da cláusula 16.1, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021.

16.5 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8; 16.1.9, 16.1.10, 16.11 e 16.1.12, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.6 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11 e 16.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.7 - A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.

16.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.8.1 - Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo **máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

16.10 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis,** contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

16.12 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

16.13 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e

sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.14 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

16.15 - Os atos previstos como infrações administrativas neste Contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA XVII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.1.1 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

17.1.2 - Quando a não conclusão do Contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

17.1.2.1 - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

17.1.2.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

17.2 - O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei;

17.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato;

17.2.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA XVIII - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

18.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções do fornecimento, objeto do presente Contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA XIX - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

19.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 44.825/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA XX - DA PUBLICAÇÃO

20.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo Diário Oficial do Município de Betim/MG.

CLÁUSULA XXI - DO FORO

21.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Betim/MG, ___ de _____ de_____.

JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTORA DO SUS-BETIM

NOME
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____